

**UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**

**FERNANDO AUGUSTO TORTELLI**

**O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA NA PREVENÇÃO DE RISCOS E NA  
SEGURANÇA DE MAGISTRADOS EM ÓRGÃOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CURITIBA, PR.  
2011**

**UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**

**FERNANDO AUGUSTO TORTELLI**

**O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA NA PREVENÇÃO DE RISCOS E NA  
SEGURANÇA DE MAGISTRADOS EM ÓRGÃOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO PARANÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública, Pós-Graduação, oferecido pela Universidade Estácio de Sá.

CURITIBA, PR  
2011

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ  
PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

A COMISSÃO EXAMINADORA ABAIXO ASSINADA APROVA O TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO:

**O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA NA PREVENÇÃO DE RISCOS E NA  
SEGURANÇA DE MAGISTRADOS EM ÓRGÃOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO PARANÁ**

ELABORADO POR:  
**FERNANDO AUGUSTO TORTELLI**

COMO REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA  
EM POLÍTICAS E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO EXAMINADORA:

---

---

Curitiba, 17 de julho de 2011.

## H O M E N A G E M

A meus pais, Dari e Eunice Tortelli (in memoriam).

De vocês dois, recebi o dom mais poderoso do universo, a vida. Não contente em presentear-me apenas com ela, revestiram minha existência com amor, carinho e dedicação, cultivaram na criança todos os valores que a transformariam num adulto responsável e consciente.

Abriram as portas do meu futuro, o meu carinho, com a luz mais brilhante que puderam encontrar: o estudo.

Trabalharam dobrado, sacrificando seus sonhos em favor dos meus. Não foram apenas pais, mas amigos e companheiros, mesmo nas horas em que meus sonhos pareciam distantes e inatingíveis e o estudo, um fardo pesado demais.

Agora, na hora na qual mais um passo é alcançado em minha busca profissional, procuro, entre as palavras, aquelas que gostaria que seus corações ouvissem do meu:

“Obrigado, meus pais, pela força que me deram”.

Mamãe, onde quer que esteja eu sei que está muito feliz por mais essa conquista. Eternas Saudades.

## **DEDICATÓRIA**

A Deus, que me deu sabedoria, força e principalmente saúde para unir, trabalho, estudos e família. Que me fez ser um ser humano capaz de traçar metas e alcançar objetivos.

A minha família que esteve sempre presente e muito me incentivou, mesmo abstando-se do meu carinho e da minha atenção nesses meses de elaboração deste trabalho.

## **A G R A D E C I M E N T O**

A minha amiga lasmin, que compartilhou e dedicou-se, neste momento importante na minha vida profissional, com opiniões, correções, críticas e elogios neste Trabalho de Conclusão, na pesquisa e na metodologia. lasmin sem você não teria ficado tão completo este trabalho. OBRIGADO.

Agradeço também carinhosamente ao meu amigo Claudio José Goldbach, agente de segurança do TRF4, que me incentivou, e principalmente me ajudou nas pesquisas e ideias, diálogos e conselhos, criticando e corrigindo o referido trabalho.

Agradeço aos respectivos entrevistados, supervisores da segurança (Alexandre, Jocemar, Fábio e Osmar) que contribuíram com sua ajuda para a fidedignidade deste trabalho.

Por fim agradeço a Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – que também me incentivaram e contribuíram para a conclusão desta pós, com investimento profissional na área da segurança pública, ideias e aprimoramento da minha profissão.

A todos vocês meu MUITO OBRIGADO.

**P E N S A M E N T O**

**É melhor tentar e falhar,  
Que preocupar-se e ver a vida passar.  
É melhor tentar, ainda que em vão,  
Que sentar-se fazendo nada até o final.  
Eu prefiro na chuva caminhar.  
Que em dias tristes me esconder.  
Prefiro ser feliz embora louco,  
Que em conformidade viver...**

**Martin Luther King**

## Sumário

RESUMO.....	9
1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1 JUSTIFICATIVA DO TEMA: .....	11
1.2 OBJETIVOS: .....	15
1.2.1 OBJETIVO GERAL:.....	15
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:.....	15
1.3 PROBLEMA:.....	15
2. REVISÃO DA LITERATURA:.....	17
2.1 AUMENTO DA CRIMINALIDADE: .....	17
2.2 ATENTADOS REGISTRADOS CONTRA MAGISTRADOS E A SENSACÃO DE INSEGURANÇA:.....	19
2.3 PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA:.....	24
2.3.1. A CARREIRA E A FORMAÇÃO DO AGENTE DE SEGURANÇA:.....	24
2.3.2. PORTE DE ARMA:.....	26
2.3.3. TIPOS DE SEGURANÇA: .....	30
2.3.3.1. Segurança Pública:.....	30
2.3.3.2. Segurança Física (Patrimonial):.....	31
2.3.3.3. Segurança Especial (Pessoal):.....	32
2.3.3.4. Segurança Estratégica (Inteligência): .....	32
3. METODOLOGIA.....	34
3.1 TIPO DE PESQUISA:.....	34
3.2 POPULAÇÃO/AMOSTRA: .....	34
3.3 INSTRUMENTO: .....	34
3.4 COLETA DE DADOS: .....	35
3.5 TRATAMENTO DE DADOS:.....	35
3.6 LIMITAÇÕES:.....	35
4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS:.....	36
5. CONCLUSÃO .....	42
BIBLIOGRAFIA:.....	46
ANEXOS.....	51



## RESUMO

### “O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA NA PREVENÇÃO DE RISCOS E NA SEGURANÇA DE MAGISTRADOS EM ÓRGÃOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ”

Autor: Fernando Augusto Tortelli

Pós-graduação em Políticas e Gestão em Segurança Pública

Universidade Estácio de Sá

Atualmente, vários membros do Poder Judiciário, que estão na linha de frente do embate entre as forças criminosas e o Estado, vêm sendo vítimas de ameaças e atentados. Não obstante o quadro apontado, não havia, no ordenamento jurídico brasileiro, lei específica quanto à segurança do magistrado, diante da colocação em risco de sua pessoa e de seus familiares, quando do desempenho de suas funções. Atento a tal realidade, o Conselho Nacional de Justiça publica uma resolução dispondo sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de fundo nacional de Segurança para o Poder Judiciário. No documento, o Conselho regulamenta e padroniza, em nível nacional, o sistema da segurança dos magistrados, das instalações e também dos servidores e usuários. O objetivo desse estudo foi verificar e demonstrar a importância da carreira do agente de segurança do Poder Judiciário da União, suas atribuições dentro cada Órgão, sendo objeto de avaliação, magistrados e agentes do TRE – PR, TRT da 9ª Região, Justiça Militar da 5ª Circunscrição e a Justiça Federal de 1º grau no Paraná, todos com sede em Curitiba, mas com o estudo abrangendo todo o Estado do Paraná. Conclui-se que a carreira necessita de revisões e alterações, treinamentos e qualificações, bem como uma reestruturação na contratação do agente de segurança, através de concurso público, exigências nos perfis físicos e psicológicos e também a inclusão de um curso de formação como fase de habilitação e classificação. Também é imperiosa uma modificação, a critério da Administração, na questão da utilização do agente para fins diversos de suas atribuições, incompatíveis com as do seu cargo.

**Palavras-chave:** segurança magistrado, agente de segurança, Poder Judiciário.

FERNANDO AUGUSTO TORTELLI

Rua Robert Kennedy 193, Tingui – Curitiba PR - CEP: 82600-010.

fat@jfpr.jus.br F: 41 9993-0545

## ABSTRACT

### THE ROLE OF THE AGENT IN THE PREVENTION OF SAFETY AND SECURITY RISKS OF MAGISTRATES IN FEDERAL AGENCIES IN THE STATE OF PARANA

Currently, several members of the judiciary, which are in the front line of confrontation between criminal forces and the State, have been victims of threats and attacks. Notwithstanding the table pointed, there, in the Brazilian legal system, specific law on the safety of the magistrate, on placing at risk of their person and their family members, when the performance of their duties. Attentive to such a reality, the National Council of Justice publishes a resolution offering about administrative measures for safety and the creation of the National Security Fund for the judiciary. In the document, the Council regulates and standardizes, at the national level, the security system of the magistrates of the facilities and also of servers and users. The objective of this study was to verify and demonstrate the importance of career security officer of the judicial branch of the Union, its tasks among each body, being the object of evaluation, magistrates and agents of TRE-PR, TRT of 9°, 5° of military justice and the Federal Court Circumscription of 1° degree in Paraná, all based in Curitiba, but with the extended study on level of Paraná. It is concluded that the career needs of revisions and changes, training and qualifications, as well as a restructuring on the contraction of the Security agent, through public tender, a requirement in the profile and also the need for a training course as a qualifying phase and classification. It is also imperative that a modification, the discretion of the Administration on the question of the use of the agent for several of their assignments, incompatible with their duties.

**Keywords:** security magistrate, security agent, the judiciary.

## 1. INTRODUÇÃO

### TÍTULO: “O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA NA PREVENÇÃO DE RISCOS E NA SEGURANÇA DE MAGISTRADOS EM ÓRGÃOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ”

#### 1.1 JUSTIFICATIVA DO TEMA:

Constituição ou Carta Magna é um conjunto de regras de governo, codificada como um documento escrito, que enumera e limita os poderes e funções de uma entidade, definindo o que a entidade é. No caso dos países e das regiões autônomas dos países o termo refere-se especificamente a uma legislação que define a política fundamental, princípios políticos, e estabelece a estrutura, procedimentos, poderes e direitos, de um governo. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi elaborada pela Assembleia Constituinte, formada por Deputados e Senadores, eleitos como representantes do Povo. Nela estão inseridos os deveres e direitos do Homem e quais são os serviços que o Estado deve prestar a todos.

A Constituição de 1988, em seu artigo 2º define os poderes da União como:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Os artigos 44 a 135 definem a organização e atribuições de cada poder (Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário) bem como de seus agentes envolvidos.

O Poder Legislativo, constituído pelo Congresso, pelo Parlamento e pelas Assembleias ou Câmaras tem como objetivo elaborar normas de direito de abrangência geral ou individual que são aplicadas a toda sociedade, com o objetivo de satisfazer os grupos de pressão, a administração pública, a sociedade e a própria causa.

O Poder Executivo é o poder do Estado que, nos moldes da constituição, possui a atribuição de governar o povo e administrar os interesses públicos, cumprindo fielmente as ordenações legais.

O Poder Judiciário é exercido pelos juízes e possui a capacidade e a prerrogativa de julgar, de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo Poder Legislativo, garantindo e defendendo os direitos individuais, resolvendo todos os conflitos que possam surgir na vida em sociedade.

Dentre os poderes que compõem a República Brasileira, cabe ao Poder Judiciário interpretar as leis elaboradas pelo Legislativo e promulgadas pelo Executivo. Ele deve aplicá-las em diferentes situações e julgar aqueles cidadãos que, por diversos motivos, não as cumprem. As responsabilidades e a estrutura desse poder são determinadas pela principal Lei do país, a Constituição Federal. E todos os cidadãos têm o direito de solicitar que o Judiciário se manifeste, de maneira a resolver disputas ou punir aqueles que não cumprem as leis.

Com o objetivo de garantir esse direito, a Constituição estabelece estruturas paralelas ao Poder Judiciário, às quais todos os cidadãos podem recorrer: o Ministério Público, a Defensoria Pública (para aqueles que não podem pagar um advogado) e os advogados particulares, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB.

Para entender como o Poder Judiciário está organizado, é preciso imaginar uma estrutura dividida em vários órgãos e, ao mesmo tempo, saber que cada um desses órgãos funciona de maneira hierárquica, sendo que essa hierarquia é formada por instâncias ou graus de jurisdição. A própria Constituição determina essa estrutura e dedica um Capítulo (capítulo III) inteiro para o Poder Judiciário, elencado no seu artigo 92.

*Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:*

*I - o Supremo Tribunal Federal;*

*I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*II - o Superior Tribunal de Justiça;*

*III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;*

*IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;*

*V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;*

*VI - os Tribunais e Juízes Militares;*

*VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios*

Além das instâncias, estabeleceu-se, com o objetivo de organizar e facilitar o trabalho do Judiciário, uma divisão das matérias ou questões que são julgadas. Elas podem ser:

(1) Cíveis: quando se relacionam a conflitos que surgem entre pessoas, empresas, instituições, etc.;

(2) Penais: quando se referem a diferentes tipos de crime;

(3) Trabalhistas: conflitos que envolvam trabalhadores e patrões;

(4) Eleitorais: questões que se relacionem às campanhas eleitorais ou às eleições;

(5) Militares: que envolvam crimes da esfera das Forças Armadas – (Aeronáutica, Marinha e Exército);

(6) Federais: casos que forem de interesse do Governo Federal ou se relacionem diretamente à organização política e administrativa do Brasil.

Em relação às instâncias, a primeira delas é composta pelo Juízo de Direito de uma comarca (divisão do território brasileiro, para fins de aplicação da justiça, que engloba vários municípios). Cada comarca possui juízes habilitados para julgar as causas cíveis e penais; e nela também se encontram juízes do Trabalho, Eleitoral e Federal.

Assim, a primeira instância é aquela na qual um único juiz analisa e julga, em primeiro lugar, um caso apresentado ao Poder Judiciário. Se, após o veredicto (decisão do juiz ou de um Tribunal do Júri), uma das partes do processo não concordar com o resultado e pedir que ele seja reexaminado, a ação poderá ser submetida a uma instância superior, desde que a lei preveja essa possibilidade. Chama-se de recurso esse pedido de reexame.

A segunda instância vai reavaliar a matéria e pode mudar a decisão tomada pelo primeiro juiz. Cada órgão de segunda instância - formada pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federal, Eleitoral e do Trabalho - é composto por vários juízes, que formam um colegiado e julgam em conjunto. Vence a tese que obtiver maior número de votos. Os juízes dos tribunais de Justiça são chamados desembargadores; os dos tribunais regionais federais denominam-se desembargadores federais.

O juiz da Justiça Estadual resolve casos de propriedade, família, menores, acidentes, inventários, separação de casais, crimes, pequenas causas.

O promotor de Justiça tem o dever de trabalhar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Os escreventes, técnicos judiciários, que trabalham nos cartórios, têm a função de cumprir processos, fazer certidões de honorários, publicar despachos do juiz no Diário Oficial, expedir mandados de prisão, etc. Os oficiais de Justiça têm a função de intimar e citar as partes do processo, fazer busca e apreensão, fazer a penhora de bens. O agente de segurança de proteger o magistrado, servidores e usuários e do patrimônio do órgão, bem como a assegurar e garantir a adequada direção dos veículos. Também efetuar um controle de entrada e saída de pessoas e materiais.

A morosidade da Justiça deve-se à falta de funcionários, equipamentos e material, bem como à necessidade de análise cuidadosa de cada um dos casos, visto que são diferentes uns dos outros. Algumas vezes o juiz tem que marcar nova audiência, ouvir outras testemunhas, perícias, o que faz com que o processo demore a ser finalizado.

Existe uma grande deficiência nas Políticas de Segurança Pública aplicadas em nosso sistema, resumidamente no aumento da criminalidade, no sentimento de impunidade, mas principalmente a sensação de insegurança. Com o aumento desses fatores juntamente com a mudança de perfil dos agressores e criminosos, passaram a registrar, com maior frequência, as ameaças e atentados contra juízes, aplicadores da Lei e das respectivas sanções contra os delituosos.

As autoridades que têm o dever de cumprir e fazer cumprir as leis não podem estar sujeitas a nenhum tipo de pressão, nem para si, nem para seus familiares e amigos, muito menos serem alvos de violência e ações de grupos e organizações criminosas.

Esse trabalho tem o objetivo de apontar as diversas falhas no sistema de segurança dos magistrados, apresentando os vários exemplos de atentados e crimes cometidos contra os agentes aplicadores da Lei, sendo juízes e desembargadores (1º e 2º instâncias) que atuam no estado do Paraná. Considerando que o trabalho apresentado tratará do exercício do Poder Judiciário no Paraná, ocorrerá a amostragem apenas dos incisos de III a VI do artigo 92 da Constituição, bem como os respectivos Tribunais no qual estão inseridos os devidos cargos e seus Órgãos: Desembargadores e juízes da Justiça do Trabalho (TRT da 9º Região) Juízes Federais de 1º grau do TRF 4º Região, Juízes do TRE – PR e Juízes Militares da 5º Região Militar.

Importante salientar a importância do papel do agente de segurança na atuação da prevenção da violência contra magistrados enfocando tanto a segurança preventiva, a velada e também da segurança orgânica do cotidiano das autoridades do Poder Judiciário Federal.

Fundamentais também são as medidas de segurança adotadas para garantir a integridade física dos magistrados, servidores e usuários do Poder Judiciário.

## **1.2 OBJETIVOS:**

### **1.2.1 OBJETIVO GERAL:**

Analisar a carreira do agente de segurança, sua capacitação e qualidade na prevenção e combate ao crime e riscos contra magistrados e autoridades do Poder Judiciário Federal atuantes no Estado do Paraná.

### **1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 1.2.2.1 Demonstrar o perfil e preparo do agente de segurança;
- 1.2.2.2 Detectar falhas e qualidades no treinamento e capacitação destes agentes;
- 1.2.2.3 Classificar e comparar a execução dos planos de segurança do Poder Judiciário Federal entre a Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Eleitoral e a Justiça Federal;
- 1.2.2.4 Classificar os riscos e perigos que os magistrados sofrem no seu cotidiano;
- 1.2.2.5 Construir, em forma de sugestão, um perfil adequado de segurança com padronização da carreira do agente entre contratação, qualificação e treinamento nos diversos Órgãos;
- 1.2.2.6 Comparar os resultados em uma análise das entrevistas com os chefes/supervisores da segurança de cada um dos órgãos do Poder Judiciário Federal atuante no Paraná.

## **1.3 PROBLEMA:**

Que tipo de treinamento e preparo existe hoje do agente na segurança para a prevenção de riscos, ameaças e na proteção aos magistrados do Poder Judiciário Federal no Estado do Paraná?



## **2. REVISÃO DA LITERATURA:**

### **2.1 AUMENTO DA CRIMINALIDADE:**

Com o aumento significativo da criminalidade em nosso país, fica clara a necessidade do aprimoramento da segurança atuando principalmente na prevenção, com uma técnica mais apurada na preparação profissional adequada nas mais diversas situações, cotidianas ou sazonais, que possam surpreender o agente durante suas atividades.

Um dos fatores geradores do aumento da criminalidade é muito bem citado por Pinto S.(2007, p. 4) que, devido o crescimento econômico gerado pelas empresas, a mão de obra rural não qualificada imigrando para zonas urbanas devido a novas tecnologias agrícolas tornarem dispensável esta força de trabalho, além de promessas de um futuro promissor em termos educacionais e econômicos, aparecem geradores de desempregos, surgindo enormes concentrações urbanas e fixando-se nas periferias das grandes cidades, denominando-se favelas ou invasões. Em consequência a esse aumento explosivo, o Estado, responsável pela garantia da aplicação das políticas públicas, não consegue de forma satisfatória suprir as necessidades básicas, gerando insatisfação dos grupos periféricos. O desemprego, a falta de oportunidade de trabalho, falta de vagas nas escolas, e o reflexo da miséria são fatores potencialmente explosivos para o início e a continuidade da criminalidade.

Já para Matsuda (2009, p. 43) vários são os fatores para esse aumento expansivo da criminalidade: diferente da pobreza, a desigualdade socioeconômica é o fator gerador da violência, salientando além do desemprego e a deterioração do mercado de trabalho como empregos informais, instáveis, baixas remunerações, sem garantias dos direitos trabalhistas, sem perspectivas da ascensão profissional, como a visão comum de uma realidade marcada pela competição social

e intenso estímulo ao consumo. O “ter” passa ser mais importante na vida das crianças nas escolas, na compra do mês nos supermercados, na compra daquela ou dessa “marca”, na divulgação da mídia dentro de nossos lares, todos associados ao bem estar. A sociedade passa a ser consumista e, caso contrário, os indivíduos podem ser excluídos, afastados ou segregados do grupo na qual estão inseridos. A autora cita também a importância da inserção do jovem no mercado de trabalho, que sofre com a dificuldade de conseguir o seu primeiro emprego, gerando poucas perspectivas de desenvolvimento profissional. Diante dessa barreira, tornam-se vulneráveis aos apelos das redes da criminalidade, que oferecem, mesmo com os riscos, certa satisfação momentânea na questão do “ter”.

Para Toneto (2008, p. 18) a pobreza é a mão que leva ao crime, e os jovens tornam-se as maiores vítimas das crises econômicas do Brasil. O ingresso maciço de adolescentes e jovens no mundo do crime por causa dos salários baixos ou piora na distribuição de rendas aproxima-os da facilidade de delitos e meios criminosos, e conseqüentemente um ciclo da prática da violência iniciado cada vez mais cedo.

O tráfico e o consumo de drogas contribuem fortemente para a participação da juventude no ciclo perverso da realidade criminal, tanto como vítima, mas principalmente como agressores.

Ainda segundo Toneto, o índice da juventude usuária de droga é altíssimo no envolvimento com o crime no nosso país:

*No Brasil, 86% dos adolescentes em conflito com a lei são usuários de drogas, alvos fáceis de traficantes que encontram nos jovens das áreas populares urbanas mão-de-obra barata e disponível para uma rede de ações criminosas compostas também pelo roubo e pelo comércio ilegal de armas.*

Também Oliveira. (et al.) o aumento da criminalidade, e nesse caso no Rio de Janeiro, possuidora de mais de 700 favelas, formada por pessoas desempregadas e desqualificadas vivendo no ócio, soma-se à falta de oportunidade, criando o submundo da miséria e da pobreza. Na ausência de uma solução, forma-se uma massa imensa de jovens em um ambiente gerador de crime, principalmente o roubo, para, inicialmente, satisfazer suas necessidades básicas pessoais e vaidades, e posteriormente o envolvimento com o crime organizado.

Afirma também a antropóloga Alba Zalua que a violência é derivada da pobreza e da falta de oportunidade:

*Nós temos uma concentração sim maior de certos tipos de crimes na população mais pobre, mas isso também se deve a uma conjunção de fatores. Mas nos bairros onde o tráfico de drogas é mais atuante e mais poderoso, onde a polícia quase não aparece e onde também se tem menos políticas sociais, é que você tem as taxas mais elevadas da criminalidade.*

O próprio CNJ (Conselho Nacional de Justiça) na Resolução 104, de 06 de abril de 2010 afirma que a criminalidade tratada pelo Judiciário brasileiro sofreu profunda modificação nos últimos tempos, sendo cada vez mais comuns os crimes de base organizativa apurados nos processos criminais, compreendendo corrupção sistêmica nas esferas municipal, estadual e federal, tráfico internacional de drogas, armas e pessoas e a impressionante rede de lavagem de dinheiro, com ampla ramificação em territórios estrangeiros, e com isso, o juiz passou a ser alvo da criminalidade devido facilidade de estratégias e oportunidades surgidas por grupos criminosos organizados.

## **2.2 ATENTADOS REGISTRADOS CONTRA MAGISTRADOS E A SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA:**

Na Resolução 104 do CNJ, em razão mesmo dessa mudança de perfil da criminalidade que é apurada pelo Judiciário, passaram a ser registrados, com frequência cada vez maior e preocupante, os casos de ameaças e atentados aos juízes que exercem as suas atribuições nas varas criminais, sem embargo da morte de alguns magistrados.

Podemos citar vários exemplos de ameaças e ataques já acontecidos contra magistrados e autoridades do Poder Judiciário. A grande maioria dos atentados revela que a autoria das ações dos criminosos contra magistrados esta relacionada ao crime organizado ou é parte condenada nos processos já sentenciados pelos juízes ou colegiados.

Em artigo do Jornal *Correio Braziliense* publicado dia 18 de outubro de 2009, as jornalistas Alana Rizzo e Mirella D'Elia relatam diversos casos de ataques contra magistrados, somados à falta de segurança que rotineiramente acompanham os

juizes do todo país. Casos como o assassinato do juiz Alexandre Martins, morto em Vila Velha - ES na porta de uma academia, em março de 2003, quando investigava e combatia a ação do crime organizado naquele estado. Um dos acusados também exercia a magistratura e outros dois, participantes de organizações criminosas. Outro caso marcante e também citado pelo artigo, o assassinato brutal do juiz Sued Dias da Silva, na varanda da casa de seus familiares, em 1987, no estado do Goiás. Atuando no seu ofício, recebeu várias ameaças quando desengavetou processos que estavam parados, criando inimizades e desafetos. A partir disso passou a ser perseguido por determinados fazendeiros ricos, mas nunca ninguém foi condenado.

Em 2005, o juiz federal Odilon de Oliveira, considerado um dos maiores combatentes do tráfico de drogas, e que já condenou mais de cem traficantes e mesmo com a segurança reforçada diuturnamente acompanhado de agentes federais fortemente armados, foi alvo de atentados quando dormia num hotel de trânsito do Exército em Ponta Porã – MS, por uma rajada de tiros contra o hotel. Após o atentado, o juiz passou a morar dentro do fórum que atuava e só saía quando extremamente necessário, sob forte escolta. Devido às reiteradas ameaças, almoçava marmitas dentro do fórum-casa de variados restaurantes, visto que já havia recebido bravatas até mesmo de envenenamento. (Jornal Correio Braziliense, edição de 14/04/2005).

Outro assassinato de juiz aconteceu em Presidente Prudente, no ano de 2003, quando o juiz-corregedor José Antônio Machado Dias saía do fórum onde trabalha. O jornal O GLOBO (Edição 06/11/2006) conta que o carro que ele dirigia foi fechado por outro veículo que continha duas pessoas e dispararam quatro tiros. Três disparos atingiram o juiz que perdeu o controle, bateu em uma árvore e morreu no local. O juiz, no momento do atentado, responsabilizava-se pela transferência e concessão de benefícios aos presos das principais penitenciárias da região, entre elas a de segurança máxima onde, nesta época, estariam presos líderes de facções criminosas que atuam nos presídios paulistas, dentre eles Fernandinho Beira-Mar e Marcos Camacho, apelidado como “Marcola”. A morte do juiz foi comemorada pelos presos.

Já outro caso mais recente, em Umuarama – PR, o Jornal Gazeta do Povo, com edição de 29 de fevereiro de 2008, relata que, na noite anterior (28/02) o carro do juiz federal Jail Azambuja fora atingido por cinco tiros, mas como o magistrado não estava no veículo não foi ferido. Em entrevista ao jornal, o magistrado ligou o

atentado como forma de represália dos criminosos referente a processos sobre os quais atua no momento. “São relativos a contrabando, descaminho e tráfico de drogas de algumas quadrilhas que atuam na nossa região, no Mato Grosso do Sul e Paraguai”, falou o juiz.

Na mesma cidade, sete meses depois, o jornal publica na edição de 19 de setembro de 2008, novo atentado envolvendo outro juiz federal, juiz Luiz Carlos Canalli, com tiros disparados contra sua residência durante a madrugada.

Em apurações por parte da polícia sobre este último atentado, levantou-se suspeita de uma relação com o atentado anterior, ambos ocorridos no noroeste do Paraná. Referente a isso o jornal Gazeta do Povo, dia 01/10/2008 publicou o seguinte texto:

*Azambuja (juiz do 1º atentado) é suspeito de ter forjado um atentado contra si mesmo, em 28 de fevereiro, em Umuarama, no noroeste do estado, onde atuava, e de estar envolvido com os tiros disparados contra a casa do também juiz federal em Umuarama Luiz Carlos Canalli, no dia 19 de setembro. O inquérito 078/2008, que corre sob sigilo de justiça no TRF-4, teria apurado que os autores dos disparos contra o carro de Azambuja seriam policiais ligados a um grupo de contrabandistas. Há denúncias de que o magistrado estaria envolvido com esse grupo.*

Com o devido processo instaurado, o colegiado do Tribunal Regional Federal da 4ª região (Tribunal da respectiva vara de Umuarama), em novembro de 2009 decide aposentar o juiz indiciado, Jail Benitez de Azambuja conforme publicação do Jornal Gazeta Maringá no dia 09 de novembro de 2009:

*O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) determinou a aposentadoria proporcional compulsória (por tempo de serviço) ao juiz federal Jail Benitez Azambuja, titular da Subseção Judiciária de Umuarama, Noroeste do estado. A decisão foi tomada pelo Plenário do TRF4 em julgamento ocorrido na última quarta-feira (04). Azambuja é suspeito de ter forjado um atentado contra si mesmo, no dia 28 de fevereiro de 2008. De acordo com a assessoria de imprensa do TRF4, a pena é referente ao processo administrativo disciplinar, mas cabe recurso.*

O caso mais recente, e talvez o mais marcante não só pela ampla divulgação na mídia, mas também pelo grau de abuso e poder de fogo dos criminosos, foi o caso do Desembargador Presidente do TRE-SE, Luiz Mendonça que teve seu carro atingido por mais de 30 tiros de vários calibres, sendo ele atingido no ombro por estilhaços. O desembargador conta à reportagem do jornal O Globo edição de 19 de agosto 2010, um dia depois do atentado, que já havia recebido ameaças no ano de 2001 por intermédio de um irmão já falecido, quando investigava um esquema de desvio de dinheiro público envolvendo um acusado de pistolagem e corrupção em

vários estados do Nordeste que está foragido há dois anos. Apesar de não atribuir a responsabilidade do atentado, o presidente do TRE-SE admitiu que o foragido da polícia seria um dos suspeitos de envolvimento no crime.

Citados alguns exemplos de atentados diretamente contra juízes existe também bravatas contra as Instituições e Órgãos do Poder Judiciário. O Jornal Folha de Jaraguá – GO divulgou no dia 14 de abril de 2011, que o Fórum da Comarca de Jaraguá, foi alvo de um atentado criminoso, onde marginais atearam fogo na área onde ficam os processos criminais, dentro do prédio do Poder Judiciário.

Já em matéria publicada em 17 de abril de 2011, no Portal de Pio XII outro atentado no estado do Maranhão, agora na comarca de Tuntum, onde a residência do juiz Pedro Holanda Pascoal foi alvejada por diversos disparos de armas de fogo, despertou para a problemática da falta de segurança dos magistrados, principalmente no interior do estado. Na continuidade da redação o juiz titular da 6ª vara da Fazenda Pública do Maranhão gravou a seguinte entrevista:

*...este tipo de atentado deve servir de alerta para que o Poder Judiciário verifique as condições de segurança dos magistrados, que ficam muitas vezes a mercê de criminosos. “Particularmente, nunca tive este tipo de problema, mas é muito preocupante ver um caso como o de Tuntum. Isto é um atentado ao estado democrático de direito. Fico preocupado caso não sejam tomadas medidas enérgicas”. Para ele, o juiz Pedro Holanda fez o correto ao levar para o STF, para a AMMA, para chamar a atenção para a insegurança. “Ele deve se preservar. A primeira coisa é deixar todos cientes do risco que corre o juiz”, afirmou.*

Outro exemplo é notícia divulgada pelo próprio site do CNJ onde mais de oito comarcas no Estado do Maranhão tiveram seus fóruns invadidos apenas durante o ano de 2010, com roubos de armas apreendidas, equipamentos eletrônicos e de informática e processos criminais. O fórum de Codó (comarca de MA) sofreu duas invasões na mesma semana. Já outra situação que aconteceu, comarca de Carutapera – MA em agosto de 2010, ladrões assaltaram uma agência bancária próxima ao fórum, invadiram este à procura da juíza a quem queriam levar como refém na fuga. Por astúcia de um servidor, que informou que a juíza estava viajando, foi poupada e os assaltantes fugiram.

Com a exposição de apenas alguns episódios que aconteceram na última década contra a carreira da magistratura, pode-se observar que a maioria dos crimes estão relacionados ao crime organizado. Além de evidenciar uma fragilidade no sistema de segurança oferecido na proteção ao juiz, nas instituições do Poder Judiciário como Fóruns, Varas e até mesmo nos Tribunais, demonstra a sensação

de insegurança e medo, que dificultando a garantia jurídico-administrativa na independência do Poder Judiciário, bem como a imparcialidade do magistrado e nas garantias da magistratura que visam proteger o exercício da função jurisdicional.

Segundo dados recentes da Associação dos Magistrados do Brasil (2010), 72% dos juízes sentem-se inseguros na atividade judicante; perto de 14% demandam de proteção policial 24 horas por dia (em especial nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná), e apenas 14% sentem-se absolutamente tranquilos no exercício de suas atividades, como informa o STM notícias em sua Edição 447 no boletim semanal entre 27 de junho a 1º de julho de 2011. Preocupada com a segurança dos juízes, a Associação dos Magistrados Brasileiros criou a Secretaria de Segurança dos Magistrados, um órgão que estuda medidas para diminuir a vulnerabilidade dos fóruns e os riscos por que passam os juízes.

Segundo nota divulgada no Globo Online pelo presidente da AJUFE (Associação dos juízes Federais do Brasil) juiz Walter Nunes da Silva Júnior, os diversos atentados que estão ocorrendo ganham contornos mais graves em razão dos vários episódios em que, novamente, a situação de segurança de juízes com atuação em varas federais criminais é colocada em xeque. Em decorrência da atuação contra o crime organizado, esses juízes, com frequência cada vez maior, vêm recebendo ameaças de morte e muitos deles vivem sob escolta policial permanente.

Neste sentido, o presidente da ACM (Associação Cearense de Magistrados), juiz Marcelo Roseno, afirma a necessidade de fortalecer tanto o Plano Nacional como a Comissão Permanente local. “A questão da segurança é importantíssima e não deve ser tratada de maneira esporádica. Precisamos fortalecer os canais permanentes para tratar do tema, bem como ter diretrizes nacionais que sirvam de rumo para as ações locais. A elaboração de um Plano Nacional de Segurança de Magistrados por parte do CNJ é um grande avanço. Porém, para que ele reflita as preocupações reais dos magistrados que estão na linha de frente de um trabalho que lhes coloca em risco, é preciso que todos participem”, destaca

Ainda conforme previsto na Resolução 104 do CNJ, algumas medidas devem ser tomadas a título emergencial nos Tribunais Federais e Tribunais de Justiça de todo o país, incluindo os Tribunais Regionais do Trabalho em resolução posterior de ordem 124 de 17 de novembro de 2010, que deverão reforçar a segurança dos prédios dos órgãos jurisdicionais, instituindo Comissões de segurança permanente,

elaborando assim o plano de proteção e assistência dos juízes em situações de riscos, conhecendo e decidindo pedidos de proteção especial solicitado pelo magistrado nesta situação.

Um ponto fundamental na Resolução do Conselho é a relação com o Poder Executivo, estabelecendo articulação e estratégia com forças policiais, além da escala permanente de plantão dos agentes de segurança da instituição.

Para ampliar a segurança, tanto das instituições como dos juízes, servidores, advogados e usuários do Judiciário, esta legislação do CNJ decorre nos incisos do artigo 1º:

I - controle de acesso aos prédios com varas criminais ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II - instalação de câmaras de vigilância nas varas criminais e áreas adjacentes;

III - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às varas criminais e áreas adjacentes ou às salas de audiência das varas criminais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvada a escolta de presos; (Em alteração posterior – Resolução 124/2010 CNJ - estende às demais varas federais e estaduais)

IV - policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados nas varas criminais e áreas adjacentes.

Face o exposto, fica evidente a necessidade da uniformização e aumento das medidas de segurança, atuando a título de prevenção e principalmente no aumento da sensação de proteção oferecida à magistratura brasileira, além de uma reflexão mais aprofundada sobre a fragilidade do sistema de segurança pública.

## **2.3 PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA:**

### **2.3.1. A CARREIRA E A FORMAÇÃO DO AGENTE DE SEGURANÇA:**



As atribuições do cargo de agente de segurança do Poder Judiciário Federal estão dispostas em regulamentos e sua criação está na Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e decorre:

*Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:*

*§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.*

São atribuições dos Técnicos Judiciários – Área Administrativa – Especialidade Segurança e no caso da Justiça Federal e do TRE-PR, especialidade Segurança e Transporte:

“Realizar atividades de nível intermediário a fim de zelar pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais do órgão, como também garantir a adequada condução de veículos oficiais. Compreende o controle de entrada e saída de pessoas e bens, a realização de rondas para verificação das condições das instalações, a direção defensiva de veículos oficiais, o registro de ocorrências que fogem à rotina e de incidentes ocorridos com veículos, a execução de atividades de prevenção e combate a incêndios, e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.”

Quanto à formação e a investidura no cargo, o servidor, que deverá ser maior de idade e ter cumprido o Ensino Médio minimamente, passará por prova teórica de conhecimentos gerais e específicos e prova de capacidade física de caráter habilitatório, variando conforme Edital e conforme cada Órgão, subordinando-se se aprovado, ao disposto na Lei 8.112/1990. Não há exigência de outras habilidades para o cargo, como por exemplo, um perfil, ou testes psicológicos ou curso de formação.

A Portaria Conjunta de nº 1 do STF de 2007 torna obrigatória a participação em programa de reciclagem dos servidores cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da GAS (Gratificação de Atividade de Segurança), que corresponde a 35% do vencimento básico. Na reciclagem, os agentes se submetem a testes físicos e exames de saúde, bem como treinamentos práticos e teóricos voltados a área de segurança de autoridades e do patrimônio, direção de veículos, defesa pessoal, armamento e tiro.

Já o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar sofre pequenas alterações nas atribuições no Edital do concurso para a carreira Técnica de Agente de Segurança:

*REQUISITOS: certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou “D”.*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: atividades de nível intermediário, relacionadas à organização e à execução de tarefas, envolvendo: segurança pessoal dos magistrados, demais autoridades, visitantes e servidores, bem como segurança das instalações e equipamentos; guarda das dependências do órgão e áreas circunvizinhas; realização de investigações preliminares; condução, vistoria e conservação de veículos automotores; fiscalização e controle de entradas e saídas de pessoas e materiais nas diversas dependências do órgão; apoio de embarque e desembarque dos magistrados; execução de trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, inclusive de digitação; quaisquer outras atividades inerentes à área de atuação.*

Somando-se os Órgãos do Judiciário da União, a Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal, divulgou que cerca de 7 mil profissionais atuam no País neste setor. No Paraná, aproximadamente 200 agentes, todos concursados.

Com o crescimento da falta de insegurança no Poder, existe uma Proposta de Emenda à Constituição, PEC 358/2005 que cria a Polícia Judiciária. Segundo o Deputado Laerte Bessa (PMDB-DF) em seu site, disse que o Congresso tem a obrigação de “preencher esta lacuna” na legislação brasileira, aprovando a PEC, “afinal o Judiciário precisa de uma polícia porque é o Poder que concentra os processos que regem o país”.

### **2.3.2. PORTE DE ARMA:**

O Projeto de Lei 2.057/2007, em emenda modificada de número 3, solicita entre outras a inclusão da carreira do agente de segurança do Poder Judiciário da União, a permissão do porte de arma de fogo prevista em legislação própria, no Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003.

Já na Resolução 01/2005 do TRF da 4ª Região, que dispõe sobre o porte de arma no âmbito do Tribunal e Seções Judiciárias da 4ª Região, neste caso incluso os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, determina:

*Art. 1º Autorizar o porte de arma para a estrita execução dos serviços de segurança pessoal dos magistrados, demais autoridades públicas e servidores, no âmbito da 4ª Região.*

Devido à publicação e aplicação imediata desta Resolução do TRF4, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, através da Portaria 402 – DF/AS/PR de 20 de abril de 2009:

Resolve:

*ESTABELEECER regras para a formação do Grupo de Segurança da Seção Judiciária do Paraná e definir as atribuições e os critérios para o desenvolvimento dos trabalhos nos seguintes termos:*

*Art. 1º O Grupo de Segurança da Seção Judiciária do Paraná é subordinado ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná e coordenado pelo Supervisor da Seção de Segurança, devendo exercer as atividades de segurança em situações de risco ou periculosidade, dentro dos limites contidos neste normativo.*

*Art. 2º O Grupo de Segurança da Seção Judiciária do Paraná é formado por servidores do cargo de Técnicos Judiciários, especialidade Segurança e Transportes, lotados no quadro efetivo da Seção Judiciária do Paraná.*

*§1º Além de servidores no cargo de Técnicos Judiciários – especialidade Segurança e Transportes poderá fazer parte do Grupo de Segurança o Supervisor da Seção de Segurança.*

*§2º Os servidores serão previamente escolhidos pela Direção do Foro da Seccional e, posteriormente, submetidos a processo seletivo e de qualificação.*

*§3º A integração do servidor no Grupo de Segurança é sempre em caráter precário, sendo facultada à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná a retirada do integrante quando houver necessidade ou a pedido do mesmo.*

*§4º Os integrantes do Grupo de Segurança deverão ser submetidos periodicamente a cursos de reciclagem e treinamento, especialmente nas áreas técnica, psicológica e de segurança.*

*Art. 3º Ao Grupo de Segurança compete sempre que requisitado:*

*I- Executar e manter a segurança interna e externa dos magistrados;*

*II- Executar e manter a segurança interna dos servidores e usuários da Justiça Federal;*

*III- Realizar, em conjunto com a Polícia Federal, a custódia e a escolta de presos no interior das sedes da Justiça Federal;*

*IV- Realizar a atividade de prevenção e segurança no interior das sedes da Justiça Federal ou em locais nos quais estiverem sendo promovidas atividades institucionais;*

*V- Executar atividades que, pela natureza, estejam inseridas no âmbito de sua competência e desde que compatíveis com os objetivos da Justiça Federal;*

*V- Auxiliar a Seção de Segurança, especialmente em situações com elevado grau de periculosidade.*

*Parágrafo Único. Qualquer auxílio ou atuação do Grupo de Segurança deverá ser realizado com o prévio conhecimento e aprovação da Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, devendo ser acionado pelo Supervisor da Seção de Segurança, que acumulará o cargo de Coordenador do Grupo de Segurança.*

*Art. 4º A coordenação do Grupo de Segurança será realizada pelo Supervisor da Seção de Segurança da Seção Judiciária do Paraná ou, na ausência deste, pelo seu substituto, os quais deverão:*

*I- Organizar o grupo, atribuindo as funções de cada integrante;*

*II- Organizar sistema de escala ou plantão, quando necessário;*

*III- Coordenar as atividades nas operações específicas do Grupo de Segurança, sendo autorizada a delegação a integrante do Grupo, quando necessário;*

*IV- Submeter à apreciação do Juiz Federal Diretor do Foro as operações do Grupo de Segurança, reportando-lhe periodicamente as atividades desenvolvidas;*

*V- Submeter à apreciação do Juiz Federal Diretor do Foro a aquisição dos equipamentos e armamentos necessários ao funcionamento do Grupo de Segurança;*

*VI- Definir e distribuir o equipamento, armamento e munição aos integrantes do Grupo de Segurança;*

*Art. 5º Aos integrantes do Grupo de Segurança serão disponibilizados coletes balísticos, armamento leve, munição, coletes de identificação e demais equipamentos necessários.*

*Parágrafo Único. Aos integrantes do Grupo de Segurança será disponibilizado ainda o treinamento necessário e respectivo porte de arma, de acordo com a legislação vigente.*

*Art. 6º O equipamento deverá ficar em posse de cada integrante do Grupo de Segurança, sendo este responsável exclusivo pela sua guarda, manutenção e utilização.*

*I- No caso do integrante ser destituído do Grupo de Segurança, deverá entregar todo o equipamento, armamento e munição recebidos, em perfeito estado de conservação, no prazo de 2 dias a contar da solicitação do Supervisor da Seção de Segurança.*

*II- No caso de perda, extravio ou mau uso dos equipamentos ou armamento fornecidos pela Justiça Federal, o integrante que ocasionou o fato deverá restituir ao erário o(s) respectivo(s) material(is), em modelo(s) igual(is) ou superior(es), sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.*

*Art. 7º O Grupo de Segurança poderá ocasionalmente ser convocado para realizar apoio nas Subseções Judiciárias do interior do Estado do Paraná ou Seções Judiciárias da 4ª Região, se necessário.*

*§1º O deslocamento e atuação do Grupo de Segurança nas Subseções do interior dependerá de prévia autorização do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná;*

*§2º O deslocamento e atuação do Grupo de Segurança nas demais Seções Judiciárias da 4ª Região dependerá de prévia autorização do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná e da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;*

*Art. 8º Os integrantes do Grupo de Segurança, independentemente da lotação atual, poderão ser convocados, de ofício, pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, pelo Supervisor da Seção de Segurança, para atuação do Grupo de Segurança.*

*§1º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná posteriormente informará à Direção do Foro local sobre a convocação do(s) servidor(es) para atuação no Grupo de Segurança.*

*§2º A convocação do(s) servidor(es) do Grupo de Segurança deverá ser previamente autorizada pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná e terá duração indeterminada, enquanto necessário o auxílio dos integrantes envolvidos.*

*§3º Se necessário, os integrantes do Grupo de Segurança poderão ser chamados para atuar fora do horário normal de expediente da Justiça Federal.*

*§4º Quando não estiverem exercendo as atividades específicas do Grupo de Segurança, os servidores deverão atuar nas unidades onde estiverem lotados.*

*Art. 9º O porte de arma e autorização para utilização do armamento institucional para os integrantes do Grupo de Segurança serão regulamentados em norma específica expedida pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná.*

*Art. 10. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná.*

A título de ilustração, cito a Resolução de número 17/2004, logo após a implantação do Estatuto do Desarmamento, do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*Dispõe sobre o porte de arma de fogo pelos servidores do Superior Tribunal de Justiça, encarregados das atividades de segurança judiciária.*

*O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando o disposto no caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no art. 1º, § 1º, I, "g", do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e o contido no Processo nº 538/2004, apreciado pelo Conselho de Administração de 29.09.2004, resolve:*

*Art. 1º Fica autorizado o porte de arma de fogo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, para a execução dos serviços de segurança pessoal dos Senhores Ministros, servidores e autoridades públicas, conforme*

*previsão constante no Manual de Descrição e Especificação de Cargos, aprovado pelo Ato nº 306, de 13 de agosto de 1999.*

*Art. 2º A carteira funcional específica dos servidores que desempenham atividades de segurança judiciária será expedida pelo Diretor- Geral.*

*Art. 3º Compete à Secretaria de Segurança Institucional o controle, a seleção, a identificação e a coordenação do treinamento anual dos servidores sob sua lotação, aptos a portarem armas, em conformidade às exigências da legislação pertinente em vigor, para a execução dos seus serviços e para o alcance da sua missão institucional de proteção ao Superior Tribunal de Justiça, aos seus membros e servidores e às autoridades públicas.*

*Art. 4º Ao servidor credenciado compete zelar pelas leis e normas concernentes às responsabilidades do uso e porte de arma, bem como respeitá-las, respondendo por quaisquer abusos, exageros ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis, devidamente apurada a culpa em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a preclusão máxima.*

*Art. 5º A Secretaria de Segurança Institucional poderá, a qualquer tempo e sob justificada decisão, recolher o porte de arma emitido.*

*Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.*

*Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Ministro EDSON VIDIGAL*

### **2.3.3. TIPOS DE SEGURANÇA:**

Sabendo-se que existem inúmeros tipos de medidas de segurança específicas para cada área de atuação humana, neste trabalho o serão analisados os tipos de segurança voltados para a carreira do agente, e para isso é saber a real competência deste, já relatada no capítulo 2.1.1, onde citamos a carreira e a formação do agente.

#### **2.3.3.1. Segurança Pública:**

O dicionário do Portal Wikipédia resume perfeitamente este tipo de segurança, citando a necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas do estado, focando a mesma visão, compromissos e objetivos para os Poderes da União.

*A segurança pública não pode ser tratada apenas como medidas de vigilância e repressiva, mas como um sistema integrado e otimizado envolvendo instrumento de prevenção, coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e social. O processo de segurança pública se inicia pela prevenção e finda na reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade do autor do ilícito.*

*Assim, segurança pública é um processo (ou seja, uma sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade), que compartilha uma visão focada em componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e sociais. É um processo sistêmico, pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais que devem interagir a mesma visão, compromissos e objetivos. Deve ser também otimizado, pois dependem de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos.*

*Sendo a ordem pública um estado de serenidade, apaziguamento e tranquilidade pública, em consonância com as leis, os preceitos e os costumes que regulam a convivência em sociedade, a preservação deste direito do cidadão só será amplo se o conceito de segurança pública for aplicado.*

Segurança pública é uma questão de Estado e deve estar acima das diferenças políticas. Precisamos de um pacto por uma reforma institucional profunda. Ou haverá segurança para todos, ou ninguém estará seguro. (Soares, 2006).

Já o Ministério da Justiça, em seu site ([www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)), descreve: “A segurança pública é uma atividade que cabe aos órgãos estatais e à comunidade como um todo e tem por finalidade a proteção da cidadania, por meio da prevenção e do controle de manifestações de criminalidade e violência, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei”.

Esta última definição garante a responsabilidade de todos na questão da segurança para garantir o exercício e aplicação da lei.

#### **2.3.3.2. Segurança Física (Patrimonial):**

A segurança patrimonial é o conjunto de recursos e técnicas, ostensivas ou não, aplicadas, preventiva ou repressivamente, para resguardar os recursos produtivos de uma organização contra os riscos oferecidos pela ação, intencional ou não, das pessoas. No caso da carreira do agente pode-se dividir em várias tarefas do seu cotidiano como:

- O controle de acessos (entrada e saída de pessoas e/ou materiais);
- Prevenção de furtos e roubos;
- Monitoramento de sistemas de circuitos de câmeras;
- Rondas e vigilância em áreas vulneráveis;
- Controle de incêndio, luzes e alarmes;
- Controle dos veículos oficiais e garagens;
- Observação de situações suspeitas ou anormais.

Segundo Santiago (2008) em seu Blog, segurança patrimonial é um conjunto de medidas, capazes de gerar um estado, no qual os interesses vitais de uma empresa estejam livres de interferências e perturbações.

#### **2.3.3.3. Segurança Especial (Pessoal):**

Segurança pessoal nada mais é que um conjunto de ações preventivas, adotadas com vistas a assegurar a integridade física, mental ou moral de si ou de outrem. No caso dos agentes a segurança dos magistrados e autoridades sob sua cautela de segurança.

Para Cardozo (2010) segurança pessoal é o conjunto de técnicas, táticas, meio humanos e materiais, destinados a garantir a segurança de uma pessoa. A dimensão dada a palavra segurança, transcende o aspecto da incolumidade física, pois quando tratamos de autoridades, a imagem dos mesmos também deverá fazer parte da missão protetora.

#### **2.3.3.4. Segurança Estratégica (Inteligência):**



Segurança estratégica nada mais é que a investigação de ameaças reais e potenciais, que devem ser analisadas dentro de um contexto, de uma situação. Na organização de um evento, em reunião de pessoas como sessões, congressos, inaugurações, entre vários, a segurança deve sempre atuar na prevenção de riscos, onde, como e quando a situação irá ocorrer. Vistorias da equipe precursora são de suma importância para garantir esta prevenção. Tudo deve ser analisado e discutido no planejamento de segurança do evento, mesmo antes dele acontecer, durante e posteriormente. É um conjunto de ações para garantir a realização e o sucesso do acontecimento.

Para a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) a Segurança Estratégica atua em duas vertentes, sendo:

*1- INTELIGÊNCIA: Por meio da produção de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência no processo decisório e na ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.*

*2- CONTRA-INTELIGÊNCIA: Pela adoção de medidas que protejam os assuntos sigilosos relevantes para o Estado e a sociedade e que neutralizem ações de Inteligência executadas em benefício de interesses estrangeiros.*

*Essa divisão busca atender às necessidades rotineiras do processo decisório presidencial. A Abin atua no acompanhamento de fatos emergentes, previsíveis ou não, com o intuito de antecipar tanto oportunidades quanto possíveis ameaças ao Estado Democrático de Direito.*

Já para a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em seu site ([www.infoseg.gov.br](http://www.infoseg.gov.br)) descreve como definição e objetivo da segurança de inteligência, que é o acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais à Segurança, bem como produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 TIPO DE PESQUISA:**

A proposta pesquisa é exploratória e bibliográfica no que tange às normativas e atos administrativos das atribuições dos agentes dos diferentes órgãos federais do Judiciário e também de caráter descritivo e comparativo quanto às entrevistas realizadas com os supervisores relativas à eficácia das normas e sua aplicação real e concreta, onde procurou-se verificar e comparar a carreira do agente de segurança na prevenção e proteção do magistrado, bem como classificar os pontos vulneráveis a que estão sujeitos, nos órgãos do Poder Judiciário Federal atuantes no Estado do Paraná.

#### **3.2 POPULAÇÃO/AMOSTRA:**

A pesquisa teve como público alvo chefes e/ou supervisores da área da segurança dos órgãos do Poder Judiciário Federal, total de quatro supervisores, sendo: do TRT da 9ª Região, da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Militar da 5ª CJM, todos com sede em Curitiba, local da pesquisa, mas responsáveis pela segurança em todo estado, utilizando-se de meios eletrônicos e escritos para coletar informações da legislação pertinente à carreira dos agentes de segurança.

#### **3.3 INSTRUMENTO:**

O instrumento utilizado na pesquisa foi uma entrevista sobre o funcionamento da segurança em favor de magistrados daquele determinado Órgão. Quanto à

legislação das atribuições do cargo, cada responsável forneceu a respectiva norma, que por ser a mesma carreira todas são semelhantes.

### **3.4 COLETA DE DADOS:**

Os dados foram coletados nas sedes de cada Órgão, realizados no período entre 2 e 13 de julho de 2011, em entrevistas relatadas no próprio dia da consulta.

### **3.5 TRATAMENTO DE DADOS:**

Os dados foram analisados como se segue:

- Nível de segurança já adotada;
- Fatores de riscos;
- Propostas a serem implantadas;

### **3.6 LIMITAÇÕES:**

Algumas limitações foram encontradas:

- Dificuldade de encontrar livros para a formulação da revisão de literatura, utilizando muito recursos disponíveis na internet;
- Diferença considerável entre a quantidade de magistrados e agentes de segurança nos diversos órgãos envolvidos;
- A necessidade de estender o trabalho também ao Judiciário Estadual, mas devido à inexistência de por um plano de cargo de agente de segurança, tampouco legislação interna pertinente à segurança dos magistrados este foi excluído da pesquisa, limitando-se aos exemplos utilizados na introdução e no capítulo da revisão de literatura.

#### 4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS:

Foi realizada uma pesquisa exploratória da carreira do agente de segurança do Poder Judiciário Federal e sua concreta aplicação na prática e no cotidiano das atribuições do seu cargo, através de entrevistas com os supervisores da área da segurança dos diferentes Órgãos.

Iniciando com a Justiça Militar da União, especificamente a Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, que tem jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina, o agente de segurança Alexandre do Carmo de Oliveira, que ingressou na carreira no ano de 1994, único nesta Circunscrição, atua diariamente nas atividades e atribuições do cargo, tanto na área da segurança pessoal dos juízes e servidores daquela instituição, como também na área administrativa e funcionamento da segurança patrimonial, gestor de contratos de vigilância, controle e autorização de entrada e saídas de pessoas, acumulando ainda a responsabilidade pela frota de veículos oficiais, total de quatro carros, à disposição desta CJM. Um fato interessante na Justiça Militar, que não ocorre somente nesta Circunscrição, mas sim em todas as regiões do Superior Tribunal Militar, órgão no qual a 5ªCJM está subordinada, mas não nos outros órgãos do Poder Judiciário, é a presença de uma parceria com as três Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), que fornecem militares para ficar a disposição dessa Justiça, – que dispõe sobre o exercício de função militar, através do Decreto 2629/2000- VII considera de natureza militar a atuação e designação dos militares colocados à disposição dos Órgãos da Justiça Militar. No caso do Paraná, o total de cinco que fazem dentre as funções básicas, o serviço de segurança e também o deslocamento dos juízes (total de dois, sendo uma titular e um substituto). Por esse motivo o agente de segurança passa a assumir também atribuições de ordem burocrática e administrativamente quase que na totalidade de seu expediente.

Conforme o disposto do inciso III do artigo 1º da Portaria Conjunta de N° 1 do Supremo Tribunal Federal, a participação do agente no programa de reciclagem é

feita anualmente, concentrados em uma única cidade, os agentes do STM somado aos agentes das demais Circunscrições, com disciplinas na área da segurança (armamento e tiro, segurança de dignitários, patrimonial, técnicas operacionais, direção defensiva e ofensiva, dentre outras e também de condicionamento físico e exames de saúde).

Já no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, é composto por sete membros da Corte, sendo:

- 1 Desembargador-Presidente (magistratura estadual)
- 1 Desembargador- Corregedor (magistratura estadual)
- 2 Juízes de Direito
- 2 Juristas;
- 1 Juiz Federal

Na entrevista participou o agente de segurança e também chefe substituto da Seção de Segurança e Transporte, servidor Osmar Fragoso Fonseca que relatou a atividade cotidiana basicamente administrativa. Entre as quais os serviços de manutenção, gestor de contratos, licitações e principalmente “resolver emergências”, mas muito pouco relacionado à área da segurança. A segurança patrimonial é realizada por vigilantes e também por um circuito fechado de TV, este sim competência dos servidores.

A novidade na área da segurança é a implantação de um sistema de monitoramento por câmeras de vídeos tanto no prédio do Tribunal quanto nas demais comarcas do estado. É um sistema de monitoramento por vídeo analítico que permite ver imagens, ascender e apagar luzes, abrir e trancar portas de acesso e também controlar o acesso restrito, tudo controlado a partir da central de monitoramento de dentro do TRE. Em conversa com o coordenador do projeto, servidor Gilson Bastos, alega que é um dos melhores sistemas criados para proteger não somente as instalações, mas também monitorar e amparar os magistrados na sua entrada e saída, identificação de objetos estranhos, e rápida ligação com a vigilância, se necessário. O objetivo do coordenador é estender para todo o Brasil, não só em nível de eleitoral, mas sim uma parceria entre todos os órgãos, inclusive com a própria polícia, para ampliar a segurança dos usuários daquele determinado órgão. Existe também o recurso de identificação analítica e também de identificação biométrica. Pode-se restringir o acesso de pessoas não autorizadas bem como de

identificar pessoas indesejadas/procuradas que por ali transitaram. O acesso de informações fica extremamente restrito aos operadores, a chefia do setor e a direção do Tribunal, guardando o absoluto sigilo das informações e imagens.

No interior do estado, e na primeira instância do eleitoral em Curitiba a segurança fica a cargo apenas dos vigilantes terceirizados e com o sistema de CFTV.

Como realizam atividades relacionadas à segurança, mesmo que esporadicamente, anualmente fazem a reciclagem com disciplinas de direção de veículos, disciplinas de segurança pessoal e patrimonial, exames físicos e de saúde.

No Tribunal Regional do Trabalho, 9º região (Paraná), o número de agentes de segurança é bem superior aos demais já citados. Conta com 91 agentes no estado do Paraná, destes, 40 estão em desvio de função, 51 estão em efetiva atividade, dos quais, 16 laboram no interior do estado desenvolvendo atividades de segurança patrimonial, e 35 atuam na capital, estando divididos entre segurança pessoal (16) e segurança patrimonial (19).

O Tribunal tem a composição de 28 desembargadores, incluídos os membros da cúpula.

O entrevistado foi o diretor do Serviço de Segurança e Transporte, o agente Jocemar Pereira da Silva, que ingressou na carreira em 2002 e atualmente também é instrutor interno de cursos nesta área.

Silva alega que a carreira de agente precisa de reformulações e que um dos principais elementos de melhoria está relacionado com o investimento em capacitação e desenvolvimento profissional. É a favor da Polícia Judiciária, num curso de formação com diretrizes nacionais que contemplem a realidade do Judiciário Federal e do porte de arma letal e menos que letal para os Agentes que tiverem perfil para interagirem neste nível de segurança.

Silva assevera que a atividade de segurança não consiste apenas em controle de acesso, traslados, acompanhamentos sociais ou cerimoniais, pois contempla um universo muito mais amplo que envolve ações estratégicas tanto na área operacional como na área de gestão de segurança.

Afirma ainda que, entre outras estratégias, “para que a atividade de segurança do Judiciário Federal corresponda às necessidades e expectativas de segurança dos Tribunais, entre muitas ações, é necessário estabelecer prioridades” e:

- 1 – Estruturar, desenvolver e executar a segurança em torno de uma visão eminentemente preventiva e eventualmente repressiva, haja vista que a prevenção é o sustentáculo da segurança capaz de garantir 95% dos riscos aos quais os Tribunais estão sujeitos;
- 2 – Definir níveis de proteção (classificação de métodos e sistemas de segurança) na área de segurança pessoal e patrimonial segundo o grau de risco e conjuntura a que estão sujeitos cada Tribunal e respectivos dignitários;
- 3 – Definir protocolos técnicos na área de gestão de segurança e ainda, os procedimentos operacionais padrão para as atividades de inteligência de segurança, segurança patrimonial e segurança pessoal;
- 4 – Desenvolver a atividade de segurança sempre com uma visão tridimensional, focando todos os elementos que se relacionam com a infraestrutura física de segurança; com os riscos e o apoio daqueles que recebem a segurança (dignitários e representantes do órgão) e com os agentes responsáveis pela segurança patrimonial ou pessoal.

Indagado sobre em que consiste cada elemento desta visão tridimensional, Silva defende que todas as estratégias expostas se relacionam diretamente com a atividade de agente de segurança e, sobre a indagação propriamente dita, declara que:

“A Infraestrutura Física de Segurança engloba os Sistemas de segurança patrimonial ou adequação da segurança de áreas e instalações mais equipamentos de segurança pessoal, por exemplo: os sistemas integrados de segurança: CFTV, alarmes, controle de acesso e comunicação; os sistemas de iluminação, de sinalização, de classificação de áreas e instalações, as barreiras físicas e eletrônicas de segurança, os equipamentos de segurança a serem utilizados pela equipe responsável pela segurança”, etc.

Quanto ao risco e ao apoio daqueles que recebem a segurança, é necessário ressaltar que nenhum sistema de segurança tem sustentabilidade se não houver efetiva análise de riscos e o apoio do 1º escalão para materializar o planejamento estratégico de segurança.

Em relação aos agentes responsáveis pela proteção de autoridades, é importante salientar que o perfil atual de grande parte dos agentes de segurança necessita de adequação, porém, considerando que é impossível realizar a adequada segurança sem agentes de segurança, a sugestão é que os Agentes de Segurança

sejam alocados dentro da atividade segundo seu perfil e capacitados de acordo com a área de atuação dentro das múltiplas subáreas de segurança. Por fim, é indispensável que recebam os recursos/equipamentos fixos e móveis necessários ao cumprimento de sua missão no âmbito preventivo e contingencial, pois o que se nota atualmente é que além dos agentes não terem a capacitação adequada, eles não dispõem dos equipamentos necessários ao exercício da função, sendo então a atividade de segurança desenvolvida de forma incompatível com sua finalidade e princípios técnicos e táticos.

Por fim, Silva ressaltou que as atividades de segurança pessoal dos Tribunais encontram-se repletas de vícios e de erros técnicos e táticos que vão além da deficiência dos treinamentos e do perfil dos agentes. Citou como exemplo o deslocamento de autoridades em veículos com apenas um agente, a falta de protocolo de segurança, as deficiências nas formações de equipes e a limitação de integração e de comunicação com os dignitários.

Focando a prestação de serviços de excelência na área de segurança, por ocasião da Lei 11.416/2006, o TRT PR promoveu um curso de formação para os agentes de segurança. O curso teve 180 horas de duração com múltiplas disciplinas da área da segurança; foi ministrado de forma presencial e à distância envolvendo etapas práticas e teóricas. Importante salientar que a disciplina de segurança e proteção de dignitário teve duração de 60 horas.

Em entrevista com o Supervisor de Segurança, Fabio Luiz dos Santos, Justiça Federal de 1º grau no Paraná, o enfoque sobre a proteção ao magistrado e a capacitação dos agentes do Paraná, foi relatado o seguinte:

O treinamento e a capacitação dos agentes realizam-se através do curso de reciclagem, feito anualmente, com exames de saúde e cursos, tanto na área da segurança em conjunto com a área de transportes. Disciplinas teórico-práticas das mais diversas modalidades, envolvendo a segurança patrimonial, a segurança da autoridade, serviços de inteligência e contra inteligência, defesa pessoal, direção defensiva, ofensiva e evasiva, curso de primeiros socorros, combate a incêndios e até mesmo disciplinas contra atentados e artefatos explosivos. Geralmente o curso tem a duração de 30 horas. Este ano de 2011 terá como novidade a disciplina de Técnicas de Negociação em Situações de Crise e Comportamento na Condução de Veículos. Existe uma parceria com a Polícia Federal e Polícia Civil do Paraná para a realização e aplicação destes cursos. Geralmente ocorre em várias turmas



alternadas, diminuindo assim o número de agentes e aumentando a capacidade de aproveitamento de cada participante.

A Justiça Federal do Paraná ainda conta com um grupo especial de segurança, denominado GAS (Grupo de Apoio a Segurança) fundado em 2009, com 12 participantes, sendo 7 na capital e os demais, estrategicamente divididos no interior do estado onde, após um processo de seleção em que são avaliados sua capacidade de ação e reação, tiro e armamento, condicionamento físico e conhecimentos diversos na área da segurança, são responsáveis, dentre outras funções:

- Executar e manter a segurança interna de juízes e desembargadores, servidores e usuários e externa dos magistrados;
- Realizar, em conjunto com a Polícia Federal, a custódia e a escolta de presos no interior das sedes da Justiça Federal;
- Realizar a atividade de prevenção e segurança no interior das sedes da Justiça Federal ou em locais nos quais estiverem sendo promovidas atividades institucionais; Auxiliar a Seção de Segurança, especialmente em situações com elevado grau de periculosidade, entre outras.

Este grupo especializado recebe treinamentos periódicos para uma qualificação e capacitação de habilidades bem como avaliações psicológicas e de segurança.

A segurança patrimonial e pessoal também é feita por um circuito fechado de câmeras e TV e também por vigilantes terceirizados.

Para a segurança, a JFPR dispõe ainda de dois veículos blindados cedidos pela Polícia Federal, a título de depositário fiel, para atender os juízes em situações de riscos, situações de ameaça.

A Justiça Federal do Paraná, com sede em Curitiba, conta com quase 90 agentes em todo o estado, sendo 40 na capital e destes mais de 20 estão lotados em secretarias, realizando funções administrativas e também na área da segurança patrimonial e do juiz da Vara.

## 5. CONCLUSÃO

Nossa carreira, e escrevo agora como agente de segurança do Poder Judiciário da União, apresenta um quadro proporcional à necessidade da segurança exigida, mas é necessária uma mudança nas exigências de contratação, via edital de concurso público, na questão do perfil do agente e um curso de formação como quesito classificatório e habilitatório. Justifico devido à grande concorrência da procura por serviço público o ingresso está acontecendo de maneira aleatória quanto aos objetivos que a área exige, ficando a critério apenas qualitativo no quesito capacidade intelectual.

Outro ponto problemático é o fato do agente ser utilizado em atividades burocráticas e administrativas alheias às funções de segurança. Percebemos que menos da metade dos agentes estão atuando constantemente na carreira efetiva da segurança, cumprindo a totalidade de atividades e atribuições correspondentes ao cargo. Isso se deve à falta de servidores administrativos e também à falta de atribuições do agente durante o expediente, e com isso, acabam sendo comprometidos com as tarefas do cotidiano da secretaria.

Conforme citamos durante o efetivo Trabalho na Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e também da criação do cargo de agentes de segurança do Poder Judiciário, a carreira deste trata-se de cargo de nível médio, cuja atribuição principal é a segurança de magistrados de demais pessoas ligadas ao Órgão de lotação, segurança de instalações e patrimônios e a direção de veículos.

Para os agentes lotados em secretaria, que não guardam correspondências com as atribuições do cargo, e não existe a previsão legal para lhe atribuir atividades burocráticas e cartorárias logo estranhas ao seu cargo, e que, conseqüentemente não tem correlação com as atribuições do seu cargo efetivo, fica evidente o desvio de função, situação expressamente vedada pelo Regime Jurídico ao qual o servidor é amparado, Estatuto do Servidor Federal, Lei 8.112/90 em seu artigo 117 inciso

XVIII, que “é proibido ao servidor exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho”.

O perfil do agente não pôde ser analisado por falta de instrumento, mas no que se percebeu durante as entrevistas, que a feição está distante de uma realidade promissora de vigilância efetiva. Muitos servidores com tempo suficiente para aposentadoria, muitos estudando para alcançar carreiras diferentes como analistas e magistraturas entre outras, outros insatisfeitos com a demanda de tempo e dedicação nos horários além do expediente, diminuindo assim a perspectiva de servidores realmente comprometidos com a atividade de segurança. E é fundamental o comprometimento total para realizar uma efetiva segurança, seja patrimonial, seja pessoal ou a nível estratégico.

O objetivo geral foi amplamente alcançado, quando estudada a capacitação do agente no seu papel de segurança, mas pouco atingido na análise da carreira, as propostas de mudanças eficazes e eficientes visto que, apesar de apresentarem respostas de descontentamento, não se transformaram em projetos de melhorias.

Dentre os objetivos específicos pré-determinados, não foi possível obter as respostas a todos eles, mesmo porque no decorrer do trabalho, as alterações e as dificuldades de obter as respostas não se resumiram em apenas perguntas, mas sim outras pesquisas, de âmbito exploratório, para alcançar tais objetivos. Dentre eles podemos citar o perfil atual e o perfil adequado, e o treinamento do agente, uma vez que o aproveitamento dos participantes não era objeto de estudo.

Outro problema observado posteriormente ao estabelecimento dos objetivos é que o presente trabalho atuaria na segurança de magistrados em nível de Estado do Paraná. Considerando o percentual de magistrados em todo o estado, quase 80% são juízes estaduais. O objeto desta análise foi excluído porque não foi encontrado, em nenhum departamento de 1º e 2º instância do Poder Judiciário Estadual do Paraná, legislação pertinente à segurança relacionada às carreiras de agente, tampouco planos de segurança a favor do magistrado. A segurança se resume na vigilância patrimonial terceirizada, segurança privada por conta do magistrado ou, em casos mais graves de atentados, a cargo da força policial do executivo. Por esses e por outros motivos, como por exemplo, a inexistência da carreira do agente a nível estadual, foi abortado o estudo na totalidade do Judiciário Estadual, restringindo-se apenas a órgãos do Poder Judiciário Federal.

Consequentemente, outro objetivo se fez desnecessário: Analisar a carreira do agente em níveis técnicos, mesmo porque a carreira e planos de cargos é determinação do Órgão responsável do Judiciário Federal, o STF, que exige uma padronização dos cargos e salários em todo o Poder Judiciário, nível Federal.

Os demais objetivos específicos foram alcançados de forma satisfatória, tanto pela revisão bibliográfica quanto nas entrevistas dos responsáveis pela Seção de Segurança dos Órgãos expostos.

Como foi mostrada, a carreira do agente necessita de adaptações e mudanças, tanto no perfil e comprometimento do agente com o cargo como também uma mudança na Administração, em uma análise pertinente quanto ao papel fundamental da carreira do agente de segurança, que além de treinamentos e qualificação necessita de uma reestruturação na relevância de atuar na prevenção na segurança, não somente acreditando que nunca nada vai acontecer. Existe uma imagem controversa de que o segurança, no momento de vigilância, não está fazendo nada. A dificuldade de exercer suas atribuições de maneira eficiente deve-se ao acúmulo de funções administrativas diversas das de sua carreira.

Segurança é assunto sério e não admite erros. Erros simples podem custar a vida, tanto do magistrado como também de um número maior de servidores, além de crimes contra o patrimônio. É necessária uma mudança urgente na carreira, na capacitação e na lotação do agente de segurança, após a apresentação dos índices de aumento considerável de tentativas de atentados contra autoridades e contra o patrimônio do Judiciário, discutidos no decorrente Trabalho de Conclusão.

O projeto da criação da Polícia Judiciária está próximo de ser concretizado, justificada a necessidade de sua aplicação, no auxílio e parceria as demais forças policiais do executivo, e no caso da capital brasileira da polícia do Legislativo Federal.

Como encerramento, as qualificações do Agente de Segurança devem ser apresentadas como sinônimo de motivação e treinamento, num conjunto de normas para o ingresso da carreira e no decorrer da sua vida profissional, satisfazendo assim a Administração e os contemplados com as vagas, hoje tão concorridas, e principalmente, sua permanência efetiva na carreira enquanto realização profissional e também na realização pessoal, justificando para tal seus benefícios e seus bons salários percebidos referentes às suas tarefas realizadas com amor, vontade e dedicação.

Concluo agora descrevendo sobre a importância do entusiasmo para os profissionais de segurança, no caso específico os agentes do Poder Judiciário que se utilizarão este trabalho como fonte de inspiração e também como guia no conhecimento e aprimoramento de sua profissão, com um texto reescrito do livro Segurança X Sensação de Segurança da autoria do Oficial do Exército Doutor José Helder de Souza Andrade (2002), que diz mais ou menos assim:

“A palavra entusiasmo significa exaltação, arrebatamento, paixão viva, grande alegria. Um profissional de segurança entusiasmado é capaz de inibir uma ação criminosa, em razão das atitudes e linhas de ação que adota. O criminoso é sempre bastante observador e percebe com facilidade que o entusiasmo daquele profissional pode representar um problema em potencial, caso insista. Assim, quando percebe, aborta a ação criminosa e parte à procura de outros estabelecimentos com profissionais de segurança desmotivados. Devido ao seu comportamento, o profissional de segurança entusiasmado faz as coisas acontecerem. O não entusiasmado fica esperando as prováveis mudanças, esperam a política mudar, a vida melhorar, o sucesso chegar; para depois se entusiasmarem. A consequência do entusiasmo é o sucesso, e não ao contrário. Muitos sonham com o sucesso, poucos transformam em realidade. A verdade é que não podemos ficar de braços cruzados observando a vida passar, aguardando o surgimento de oportunidades. Acreditem, precisamos agir entusiasticamente; não podemos esperar as condições ideais para nos entusiasmaremos. Não faltarão razões para não nos entusiasmaremos. Não podemos confundir entusiasmo com otimismo. Otimismo significa acreditar que uma determinada coisa vai dar certo, talvez até o ato de torcer para que dê certo. Entusiasmo tem a ver com a pró-atividade, ou seja, fazer acontecer. O mercado esta carente de agentes de segurança proativos, o Judiciário necessita. Não é o sucesso que nos dá o entusiasmo; o entusiasmo é que facilita a quebra de paradigmas, nos dá a visão de um futuro e nos conduz ao sucesso”.

## BIBLIOGRAFIA:

ADMINISTRADOR. **Atentado contra Juiz faz com que magistrados se sintam inseguros**. Disponível em: <<http://www.portaldepioxii.com.br/index.php/noticias/300-atentado-contra-juiz-faz-com-que-magistrados-se-sintam-inseguros-.html>>. Acesso em: 8 jul. 2011.

AGEPOLJUS. TJ/AL sediará seminário sobre Judiciário e Segurança Pública.

Disponível em:

<<http://www.agepoljus.org.br/Noticia,Todas,0,578.aspx?IdModulo=494&IdPaginaAbrir=213>>. Acesso em: 14 jul. 2011.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC - A Irmandade do Crime**. 11º ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

ANDRADE, José Helder de Souza. **Segurança X Sensação de Segurança**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna Ltda, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. RT Legislação.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 104**, de 06 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12222-resolucao-no-104-de-06-de-abril-de-2010>>. Acesso em: 01 jul. 2011.

BRASIL. Corregedoria Geral da Justiça do TJMA. **Corregedor do TJMA vai fiscalizar segurança em fóruns de 23 comarcas**. Disponível em:

<[http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10633:gilmar-mendes-presta-conta-%3Cbr%3Ee-dois-anos-de-mandato-na-ccj-do-senado&catid=1:notas&Itemid=675](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10633:gilmar-mendes-presta-conta-%3Cbr%3Ee-dois-anos-de-mandato-na-ccj-do-senado&catid=1:notas&Itemid=675)>. Acesso em: 9 jul. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Secretaria de Segurança**. Disponível em: <<http://www.stm.jus.br/intranet/orgaos-stm/secretaria-de-seguranca?searchterm=seguranca>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

BRASIL. Associação Cearense de Magistrados. **ACM recolhe sugestões para o Plano Nacional de Segurança de Magistrados**. Disponível em: <<http://acmag.org.br/noticias/1325/07072011/ACM+recolhe+sugestoes+para+o+Plano+Nacional+de+Seguranca+de+Magistrados++.html>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Portaria Conjunta nº 1**, de 7 de março de 2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/PORTARIACONJUNTAGP001-2007.PDF>>. Acesso em: 12 jul. 2011.

BRASIL. Planalto. **Lei N° 11.416** de 15 de dezembro de 2006. Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm)>. Acesso em: 9 jul. 2011.

BRASIL. Planalto. **Lei 8.112** de 11 de dezembro de 1990. Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Regimento Interno do STM**. Disponível em: <<http://www.stm.jus.br/legislacoes/regimento-interno>>. Acesso em: 16 jul. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 358/2005**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=274765>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 2057/2007**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=368202>>. Acesso em: 8 jul. 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Lei N° 10.826** de 22 de dezembro de 2003. Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2011.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Nº 01**, de 13 de janeiro de 2005. Disponível em: <<http://thesaurus.trf4.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?S1=Resolu%E7%E3o&S2='2005'&S3=&S4='1'&S5=&I=20&SECT1=IMAGE&SECT4=e&SECT6=HITOFF&SECT3=PLURON&SECT2=THESON&SECT5=BIBL04&S6=legislacao&d=BIBL&p=1&u=bibl04.html&r=1&f=G>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução 17** de 2004. Disponível em: <[http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/473/Res\\_17\\_2004.pdf?sequence=1](http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/473/Res_17_2004.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 13 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Segurança Institucional**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2011.

BRASIL. Agência Brasileira de Inteligência. **Atuação**. Disponível em: <[http://www.abin.gov.br/modules/mastop\\_publish/?tac=Institucional#objestrat](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Institucional#objestrat)>. Acesso em: 14 jul. 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Rede Nacional de Inteligência**. Disponível em: <<http://infoseg.gov.br/infoseg/cgi/renisp/rede-nacional-de-inteligencia-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 14 jul. 2011.

CABRAL, Themys; KOHLBACK, Karlos; NUNES, Osmar. **Prisão temporária de juiz acusado de atentado termina nesta quarta**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=813181&tit=Prisao-temporaria-de-juiz-acusado-de-atentado-termina-nesta-quarta>>. Acesso em: 6 jul. 2011.

CARDOZO, Ayrton de Oliveira. **Guia prático do Agente de Segurança**. 1ª ed. São Paulo: Sicurezza, 2009.

CARVALHO, Ana Paula de. **Juiz federal sofre atentado no Paraná**. Disponível em: <[http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/02/29/juiz\\_federal\\_sofre\\_atentado\\_no\\_parana-426029362.asp](http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/02/29/juiz_federal_sofre_atentado_no_parana-426029362.asp)>. Acesso em: 13 jul. 2011.

CASTRO, Clarindo Alves; RONDON FILHO, Edson Benedito. (coord.). **Inteligência de Segurança Pública – Um Xeque-mate na Criminalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

GLOBO, Online O. **Preso último executor do juiz de Presidente Prudente**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sp/mat/2006/11/06/286546387.asp>>. Acesso em: 10 jul. 2011.



GLOBO, O. **Alvo de atentado, presidente do TRE-SE descarta crime eleitoral e diz que só escapou porque reagiu.** Disponível em:

<<http://oglobo.globo.com/pais/eleicoes2010/mat/2010/08/19/alvo-de-atentado-presidente-do-tre-se-descarta-crime-eleitoral-diz-que-so-escapou-porque-reagiu-917428142.asp>>. Acesso em: 7 jul.2011.

INFOSEG. **Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública.** Disponível em: <<http://infoseg.gov.br/infoseg/cgi/renisp/rede-nacional-de-inteligencia-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

KLINGL, Erika. **Magistrado investiga associação de traficantes brasileiros com guerrilha colombiana em MS.** Disponível em: <[http://www2.unafisco.org.br/publicar/principal/texto\\_noticias.php?ID=4582](http://www2.unafisco.org.br/publicar/principal/texto_noticias.php?ID=4582)>. Acesso em: 14 jul. 2011.

LIMA, Renato Sérgio... (et al.).(org.) **Segurança Pública e Violência.** São Paulo: Contexto, 2006.

MAISGOIÁS. **Suposto incêndio criminoso queima documentos do Fórum de Jaraguá.** Disponível em: <<http://www.maisgoias.com.br/noticias/cidade/2011/3/14/11888.html?Suposto+incendio+criminoso+queima+documentos+do+Forum+de+Jaragua>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

MARIA, Marcos Paulo. **TRF4 determina aposentadoria do juiz acusado de forjar atentado em Umuarama.** Disponível em: <<http://www.gazetamaringa.com.br/online/conteudo.phtml?id=942412>>. Acesso em: 6 jul. 2011.

MATSUDA, Fernanda E; GRACIANO, Mariangela; OLIVEIRA, Fernanda C.F. **Afinal, o que é Segurança Pública?** São Paulo: Global, 2009.

NUNES, Osmar. **Juiz federal sofre atentado em Umuarama.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=809745&tit=Juiz-federal-sofre-atentado-em-Umuarama>>. Acesso em: 6 de jul. 2011.

OLIVEIRA, Fátima Bayma.. (et al.). **Desafios da Gestão Pública de Segurança.** Rio de Janeiro: FGV, 2009.

POVO, Jornal Gazeta do. **Polícia Federal investiga atentado a juiz federal de Umuarama.** Disponível em:

<<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=742515&tit=Policia-Federal-investiga-atentado-a-juiz-federal-de-Umuarama>>. Acesso em: 6 jul. 2011.

RIZZO, Alana; DÉLIA, Mirella. **Mandantes de crimes contra magistrados ficam impunes.** Disponível em:

<[http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2009/10/18/interna\\_politica,149035/mandantes-de-crimes-contramagistrados-ficam-impunes.shtml](http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2009/10/18/interna_politica,149035/mandantes-de-crimes-contramagistrados-ficam-impunes.shtml)>. Acesso em: 12 jul. 2011.

SANTIAGO, Simone. **Segurança Patrimonial.** Disponível em:

<<http://simonesantiago.blogspot.com/2008/10/segurana-patrimonial-definio.html>>. Acesso em: 07 jul. 2011.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA FEDERAL. **A Terceirização no Setor de Segurança Judiciária.** Disponível em: <<http://sintrajufe.tempsite.ws/>>.

Acesso em: 10 jul. 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança Tem Saída.** Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

TONETO, Bernardete. **Segurança Pública Questão de Justiça.** São Paulo: Salesiana, 2008.

WIKIPEDIA. **Definição de Segurança.** Disponível em:

<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Seguran%C3%A7a>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

WIKIPEDIA. **Definição de Segurança Pública.** Disponível em:

<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Seguran%C3%A7a\\_p%C3%BAblica](http://pt.wikipedia.org/wiki/Seguran%C3%A7a_p%C3%BAblica)>. Acesso em: 11 jul. 2011.

ZALUAR, Alba. **Aumento da Criminalidade está ligado ao tráfico de drogas.**

Disponível em: <<http://www.comciencia.br/entrevistas/albazaluar.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

ZANETIC, André. **A Questão da Segurança Privada.** São Paulo: Sicurezza, 2010.

## ANEXOS



### **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

#### **V SEMINÁRIO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**BRASÍLIA, AGOSTO DE 2009.**

#### **POLÍCIA JUDICIAL**

Nós, Agentes de Segurança, trazemos à sociedade e ao Judiciário nossa disposição em contribuir para o aprimoramento de nosso fazer institucional e para a construção de uma nova estrutura policial, no sentido de salvaguardar a incolumidade da magistratura, do jurisdicionado, do servidor e do patrimônio público, bem como colaborar com a exequibilidade às decisões judiciais, em atuação articulada com as demais polícias do Estado. Em suma, auxiliar na execução da justiça para a sociedade.

Entendemos que a criminalidade não está diretamente ligada, nem apenas às carências e desigualdades sociais e nem apenas ao recrudescimento das penas e ostensividade policial. As soluções para seu controle são complexas, e passam necessariamente pela inovação do enfoque da atuação policial, que deve ser voltada para a especialização, a inteligência, a informação, a independência e a garantia da execução da justiça.

Estamos dispostos a compor uma Polícia Administrativa com uma nova cultura, calcada na formação invejável em direitos humanos, na capacitação para trabalhar pelo estabelecimento das relações pacíficas entre os cidadãos, respeitando as diferenças. Uma nova cultura policial baseada na gestão multidisciplinar e democrática; no treinamento incansável para a aplicação, quando indispensável, dos mais modernos conceitos de uso moderado e gradativo da força. Mas acima de tudo, uma Polícia que tenha como primazia de atuação a informação e a inteligência, garantindo, de forma quase imperceptível, tanto a sensação de segurança necessária para o bom funcionamento do Poder Judiciário, quanto a celeridade e efetiva exequibilidade de suas decisões, proporcionando a credibilidade e o respeito que a instituição merece. Nesse sentido, as premissas e orientações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – o Pronasci – deverá ser o balizador das diretrizes de qualificação e atuação da nova polícia administrativa do Judiciário da União.

Alcançados os objetivos de formulação, acreditamos que a Polícia Judicial será uma instituição do estado democrático de direito que, além do aprimoramento institucional, contribuirá sobremaneira para o fortalecimento do Poder Judiciário, para a manutenção da independência entre os poderes e para o fortalecimento da democracia no Brasil.

## **PLANO DE CARREIRA**

Um efetivo Plano de Carreira deve ser uma ferramenta de qualificação do Agente de Segurança para que ele esteja motivado e apto a responder ao objetivo institucional da segurança. Além disso, deve ser capaz de propor um conjunto de princípios, diretrizes e normas que disciplinem o ingresso, instituem oportunidades, incentivem a capacitação e definam critérios objetivos de evolução plena na carreira.

Há um entendimento consolidado de que a descrição das atribuições e competências de cada cargo do Poder Judiciário da União, de forma completa, é um instrumento indispensável para a construção de um Plano de Carreira que se coloque como instrumento no combate à terceirização e ao desvio de função e que,

valorizando o servidor e o serviço público, favoreça um processo de avaliação capaz de detectar e corrigir as deficiências no processo de trabalho e na capacitação dos servidores.

A Segurança Institucional possui especificidades que são, em geral, desconhecidas da grande parte da categoria. Queremos, além de superar essa realidade e proporcionar transparência ao conjunto da categoria com relação às nossas responsabilidades, definir de forma inequívoca e pormenorizada as competências e atribuições da segurança. Nesse sentido, como contribuição para as discussões de carreira, listamos abaixo as competências e atribuições que efetivamente são executadas atualmente pelos Agentes de Segurança:

Coordenar, planejar e executar a Segurança Institucional do Órgão, que compreende:

- a) A segurança pessoal dos Magistrados e autoridades em qualquer parte do território nacional e dos servidores, usuários e visitantes no âmbito das unidades judiciárias;
- b) A segurança pessoal dos Oficiais de Justiça, quando em cumprimento de mandados judiciais;
- c) A segurança patrimonial dos bens do Poder Judiciário, das áreas internas e externas das unidades judiciárias e das informações e processos que tramitam no órgão;
- d) Os serviços de inteligência, comunicação, informação, policiamento e controle de acessos, bem como o acompanhamento e controle dos serviços prestados por terceiros e o serviço de achados e perdidos, interagindo com outros órgãos da segurança pública;
- e) Os serviços de escolta de presos, acautelamento de armas de fogo e busca preventiva pessoal e veicular;
- f) As ações de treinamento e qualificação do quadro da Segurança Institucional, bem como as ações de promoção da cultura da segurança preventiva e pacífica, em colaboração com as unidades de capacitação e comunicação do órgão;
- g) Os serviços de Brigada de Incêndio e de Primeiros Socorros, em

colaboração com as unidades de Bombeiros e do Serviço Médico;

- h) Os serviços administrativos, tais como controle de materiais e equipamentos de uso da Segurança Institucional e gerenciamento de contratos afeitos à área de segurança;
- i) O planejamento e a coordenação do Plano de Segurança da unidade, do Plano de Abandono Emergencial dos prédios, do Plano de Contingência de Risco, do Plano de Contingência de Crise e dos Plantões Ininterruptos de Segurança;
- j) A execução do monitoramento dos sistemas de comunicação, circuito fechado de televisão, botões de pânico, detectores de metais, controle de acesso e demais mecanismos e equipamentos de segurança;
- k) O planejamento e execução das operações que necessitem o emprego de armas de fogo e/ou não letais.

### **APOSENTADORIA ESPECIAL**

A Agepoljus, em conjunto com os sindicatos e os demais segmentos do Judiciário da União que executam atividades insalubres, perigosas ou de risco, como aquelas relacionadas às áreas de execução de mandados, segurança judiciária, obras e conservação, das áreas médicas e odontológicas, entre outras, bem como em conjunto com os servidores portadores de deficiência, deve estar constantemente mobilizada na defesa da Aposentadoria Especial.

Além do acompanhamento de Mandados de Injunção que reivindicam a regulamentação da Aposentadoria Especial aos servidores públicos que exerçam atividade de risco, insalubres ou perigosas, bem como aos servidores portadores de deficiência, deve atuar no acompanhamento de outras propostas, como o PLS 68/2003, que tramita no Senado Federal e que trata da regulamentação da aposentadoria especial para o serviço público.

A legislação complementar sobre aposentadoria especial no serviço público deve contemplar as atividades do Judiciário da União enquadradas como de risco, perigosas ou insalubres, em conjunto com a defesa da aposentadoria especial para

as pessoas portadoras de deficiência. Não podemos deixar essa demanda somente a cargo dos governos e do Judiciário.

Por essa razão, devemos ampliar o acompanhamento das atividades parlamentares, bem como as atividades no âmbito das organizações dos trabalhadores, com vistas ao Projeto de Lei Complementar que regulamente este direito. A aposentadoria especial é uma luta de todos os trabalhadores do setor público em conjunto com os demais trabalhadores e um instrumento de proteção à segurança e à saúde do trabalhador.



---

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B, e

CONSIDERANDO que a criminalidade tratada pelo Judiciário brasileiro sofreu profunda modificação nos últimos tempos, sendo cada vez mais comuns os crimes de base organizativa apurados nos processos criminais, compreendendo corrupção sistêmica nas esferas municipal, estadual e federal, tráfico internacional de drogas, armas e pessoas e a impressionante rede de lavagem de dinheiro, com ampla ramificação em territórios estrangeiros.

CONSIDERANDO que, faz algum tempo, em razão mesmo dessa mudança de perfil da criminalidade que é apurada pelo Judiciário, passaram a ser registrados, com frequência cada vez maior e preocupante, os casos de ameaças e atentados aos juízes que exercem as suas atribuições nas varas criminais, sem embargo da morte de alguns magistrados.

CONSIDERANDO que, embora haja uma lei que confere ampla proteção não apenas às vítimas e testemunhas como igualmente aos próprios acusados, não há nada nesse sentido em relação aos juízes.

CONSIDERANDO que a possibilidade da instituição de processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição para crimes praticados por grupos criminosos organizados trata-se de estratégia válida e oportuna;

CONSIDERANDO que, para garantir a imparcialidade e autoridade do juiz cabe aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça reforçar a segurança dos prédios dos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de Fundo Nacional de Segurança do Judiciário para dar suporte financeiro à implantação do Plano de Segurança e Assistência aos Juízes colocados em situação de risco em razão de sua atividade jurisdicional

RESOLVE:



Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça, no âmbito de suas competências, tomarão medidas, no prazo de um ano, para reforçar a segurança das varas com competência criminal, como:

I - controle de acesso aos prédios com varas criminais ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II - instalação de câmaras de vigilância nas varas criminais e áreas adjacentes;

III - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às varas criminais e áreas adjacentes ou às salas de audiência das varas criminais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvada a escolta de presos;

IV - policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados nas varas criminais e áreas adjacentes.

§ 1º. As medidas de segurança previstas neste artigo podem ser estendidas às demais varas federais e estaduais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação dada conforme Resolução nº 124 de 17 de novembro de 2010 (publicada no DJ-e nº 210/2010, em 18/11/2010).

§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adotar as medidas previstas neste artigo.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação dada conforme Resolução nº 124 de 17 de novembro de 2010 (publicada no DJ-e nº 210/2010, em 18/11/2010).

Art. 2º Os tribunais deverão instituir Comissão de Segurança permanente, dela devendo integrar magistrados de primeiro e segundo grau, além de representante de entidade de classe, com a incumbência, dentre outras, de elaborar o plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco e conhecer e decidir pedidos de proteção especial, formulados por magistrados.

Art. 3º Os tribunais deverão estabelecer regime de plantão entre os agentes de segurança, para pleno atendimento dos juízes, em caso de urgência.

Parágrafo único. A escala de plantão com os nomes dos agentes e o número do celular deverá constar de portaria, publicada em área com acesso restrito na página eletrônica do órgão jurisdicional.

Art. 4º Os tribunais articularão com os órgãos policiais o estabelecimento de plantão da polícia para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos juízes e de seus familiares.

Parágrafo único. Os tribunais deverão estabelecer articulação com os órgãos policiais também no sentido de imediata comunicação ao tribunal de qualquer evento criminal envolvendo magistrado na qualidade, ainda que de mero suspeito, de autor de crime.

Art. 5º Os tribunais deverão estabelecer estratégia junto aos órgãos policiais para a escolta de magistrados com alto risco quanto à segurança.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargo com atribuição de exercício da função de segurança passarão a exercer efetivamente funções relacionadas à segurança dos magistrados.

§ 1º O ingresso na carreira judiciária do cargo a que se refere o caput deverá incluir exigências e provas compatíveis com o exercício de funções de segurança.

§ 2º Deverá ser concedido aos aprovados no concurso para o cargo a que se refere o caput o treinamento necessário, às custas do Poder Judiciário, para o exercício de funções de segurança.

Art. 7º Os tribunais de Justiça deverão fazer gestão a fim de ser aprovada lei estadual dispondo sobre a criação de Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, com a finalidade de assegurar os recursos necessários:

I - à implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados; e

II - à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

Art. 8º Os recursos do FUNSEG-JE deverão ser aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando a proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados;

II - manutenção dos serviços de segurança;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados com competência criminal;

V - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; e

VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

**PROPOSTA DE PLANO DE CARREIRA PARA O AGENTE DE SEGURANÇA DO  
JUDICIÁRIO FEDERAL:**

**Sindicato dos agentes - AGEPOLJUS**

**DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Art. 31. A Segurança Institucional do Poder Judiciário da União, organizada e mantida pelos tribunais e conselhos, disciplinada por esta lei, estruturada em carreira única, denominada Segurança Judiciária, composta pelos cargos descritos no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416/06 Analista Judiciário – Área Administrativa - especialidade Inspetor de Segurança Judiciária e Técnico Judiciário – Área Administrativa - especialidade Agente de Segurança Judiciária, indispensável à Justiça, destina-se a atuar preventiva e repressivamente, nos limites de suas atribuições.

Art. 32. São princípios institucionais da Segurança Institucional, assim denominada no âmbito de cada tribunal e conselho, além dos que regem a administração pública:

- I - respeito ao Estado Democrático de Direito;
- II - proteção aos direitos do cidadão e à dignidade humana;
- III – a harmonia entre os demais Poderes;
- IV - a hierarquia e disciplina.

**DAS ATIVIDADES**

Art.33. São consideradas atividades típicas da Segurança Institucional:

I – planejamento, coordenação e execução, da segurança pessoal:

- a) do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em todo território nacional e no exterior;
- b) de magistrados, conselheiros, servidores e demais autoridades sob a responsabilidade dos conselhos, tribunais e juízos a eles vinculados, em todo o território nacional;

II - o policiamento nas dependências dos Órgãos do Poder Judiciário da União;

III – a realização de ações de inteligência e contra-inteligência, destinadas a instrumentalizar o exercício da segurança institucional, produzindo conhecimentos e informações que subsidiem ações, de forma a neutralizar, coibir e reprimir ameaças e atos criminosos na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

IV – a realização de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse institucional, destinados a orientar o planejamento e a execução das atividades jurisdicionais;

V – a prestação de assistência técnica e científica aos demais órgãos da União e dos Estados, ao Distrito Federal e a outras instituições públicas, mediante convênio ou por determinação dos dirigentes máximos dos conselhos, tribunais e juízos a eles vinculados;

VI – o apoio às correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de competência dos tribunais e conselhos;

VII – o policiamento nas dependências das seções eleitorais e locais de votação quando da realização de eleições a cargo da Justiça Eleitoral, em todo território nacional;

VIII – realização de escolta e segurança armada e motorizada de pessoas e bens sob a responsabilidade dos órgãos vinculados, em todo o território nacional;

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, os veículos utilizados pelos tribunais gozarão das garantias previstas no Código de Trânsito Nacional relativas às viaturas policiais.

Art. 34. As atividades da Segurança Institucional serão desempenhadas somente por seus integrantes, salvo em atuação concorrente, mediante solicitação ou celebração de convênio com outras instituições.

Art. 35. A fim de colaborar com a efetividade e a eficácia das decisões judiciais, a Segurança Institucional prestará apoio aos Oficiais de Justiça da União sempre que necessário, a fim de garantir a segurança e integridade física dos servidores e o fiel cumprimento do mandado, por determinação expressa do juiz, sem prejuízo da atuação dos demais Órgãos de Polícia Judiciária.

#### DO INGRESSO NAS CARREIRAS DE SEGURANÇA JUDICIARIA

Art. 36. O ingresso na Carreira de Segurança Judiciária se dará no primeiro padrão da classe “A” respectiva do cargo de Técnico Judiciário – Agente de Segurança Judiciária, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo obrigatório curso de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, como segunda etapa do certame e investigação social de caráter eliminatório como última etapa do mesmo.

## DOS CARGOS DA SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Art. 37. Os cargos de Segurança Judiciária, de natureza técnica-operacional e/ou científica, atividades típicas de Estado, são consideradas perigosas e de risco, sendo estruturados nas seguintes classes, em ordem hierárquica e funcional decrescente: Inspetor Especial; Inspetor 1ª Classe e Inspetor 2ª Classe, de nível superior; Agente Especial; Agente 1ª Classe e Agente 2ª Classe, de nível médio.

## DO CONCURSO PÚBLICO E DO INGRESSO

Art. 38. Em razão do desempenho de atividades sensíveis, peculiares e estratégicas, o concurso público para provimento da Segurança Judiciária conterà fase eliminatória de investigação da conduta social, ética, moral e de antecedentes policiais e criminais dos candidatos, com critérios a serem estabelecidos em resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 39. Em virtude da natureza e complexidade da atividade de Segurança Judiciária, serão exigidos exames de saúde, às expensas do candidato, que comprovem a saúde física e mental do candidato, que será submetido ainda a testes físicos, ambos de caráter eliminatório, por ocasião do Concurso Público.

Art. 40. O ingresso no cargo de Segurança Judiciário Federal, dar-se-á mediante nomeação, observada a ordem de classificação do concurso público, no padrão inicial da classe de Agente, depois de concluído com aproveitamento o curso de formação profissional específico.

## DA PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 41. O acesso na hierarquia de Segurança Judiciária, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante progressão funcional, promoção e ascensão.

Art. 42. A progressão funcional, comum aos demais servidores do Poder Judiciário da União, consiste na mudança de padrão na classe em que esteja posicionado o servidor, para o imediatamente superior, após serem satisfeitos os seguintes requisitos cumulativos:

- I - avaliação satisfatória de desempenho funcional;
- II – avaliação com aproveitamento em cursos específicos de reciclagem anual;
- III - um ano ininterrupto de efetivo exercício da atividade de segurança no padrão da classe em que estiver posicionado.

Art. 43. A promoção, comum aos demais servidores do Poder Judiciário da União, consiste na passagem do servidor do último padrão da classe em que estiver

posicionado, para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, após serem satisfeitos os seguintes requisitos cumulativos:

- I - avaliação satisfatória de desempenho funcional;
- II - um ano ininterrupto de efetivo exercício da atividade de segurança, no último padrão da classe em que estiver posicionado;
- III - conclusão com aproveitamento de curso específico de especialização e de capacitação profissional, ministrado pelos Órgãos do Poder Judiciário, a serem definidos em resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 44. A ascensão funcional, comum aos demais servidores do Poder Judiciário da União, consiste na passagem do servidor do último padrão do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa especialidade Agente de Segurança Judiciária para o primeiro padrão do cargo Analista Judiciário – Área Administrativa especialidade Inspetor de Segurança Judiciária, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

- I – aprovação em concurso específico, regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, para as vagas abertas para preenchimento;
- II – um ano ininterrupto de efetivo exercício da atividade de segurança, no último padrão da classe final do cargo de segurança de nível médio;
- III – conclusão de curso superior, comprovado por diploma, em áreas a serem definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

#### DAS PRERROGATIVAS

Art. 45. Constituem prerrogativas, garantias funcionais e instrumentos de atuação da Segurança Judiciária, dentre outras previstas em lei:

- I – o poder de polícia;
- II – possuir carteira de identificação funcional, com fé pública, válida em todo o território nacional, inclusive como documento de identidade civil;
- III – ter porte de arma (após aprovação de inclusão no estatuto do desarmamento), válido em todo o território nacional, sem restrição de acesso a local público ou privado em razão do serviço, inclusive em meios de transporte, mediante prévia autorização do dirigente máximo do Órgão de lotação do servidor;
- IV – ter ingresso e trânsito livres, com franco acesso, em qualquer recinto público ou privado, inclusive em áreas restritas aeroportuárias, em razão do serviço, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio;
- V - atuar sem revelar sua condição funcional, no interesse do serviço;

VI - ter assistência jurídica da Advocacia Geral da União, perante qualquer juízo ou tribunal, quando acusado de prática de infração penal ou civil, decorrente do exercício regular do cargo ou em razão dele;

VII - ter assistência integral à saúde quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele;

VIII - ter seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, definido em resolução do Conselho Nacional de Justiça;

Parágrafo único. A autorização de que trata inciso III dependerá de avaliação psicológica que ateste a capacidade do servidor para o uso da arma e prévia habilitação em curso específico de treinamento, nos termos da lei;

Art. 46. Constarão na carteira funcional do Segurança Judiciária as prerrogativas dos incisos I, II, III e IV do artigo 45;

#### DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 47. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Segurança Institucional. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico dentro de cada Tribunal.

#### DO CONTROLE DA ATIVIDADE DA SEGURANÇA JUDICIARIA

Art. 48. O controle interno da atividade da Segurança Institucional será exercido pela Corregedoria-Geral do conselho ou tribunal vinculado, consistindo, dentre outras, nas seguintes medidas:

I - orientar as atividades de segurança judiciária;

II - apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III – apurar e acompanhar os procedimentos relacionados a infrações penais cometidas pelos servidores da Segurança Judiciária;

IV - realizar correições nos procedimentos da Segurança Judiciária, em caráter ordinário ou extraordinário.

## CAPÍTULO XXX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 – A gratificação prevista no artigo 17 da Lei n 11.416/06, denominada Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, é devida a todos os Agentes e Inspetores de Segurança Judiciária ativos e aposentados, bem como aos detentores de funções comissionadas e cargos em comissão das áreas de segurança, na forma do regulamento, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 50. Para o efeito no disposto no Art. 36 e seguintes, da Lei nº 8.112/90, a Gratificação de Atividade Judiciária – GAS, equivale à função comissionada, exclusivamente para o exercício das funções de segurança, com critérios definidos por resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 51. Os servidores descritos nesta lei exercem atividade jurídica, para todos os efeitos. (artigo para toda a categoria).

Art. 52. O art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

VI. Os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, no art. 52, XIII e dos integrantes da carreira Segurança Judiciária descritos no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 11.416/06 no efetivo exercício das funções.

(este artigo deve ser debatido para projeto de lei específico, para não interferir no andamento do projeto)

### JUSTIFICATIVA

O presente Capítulo, sugerido para ser inserido dentro do plano de carreira dos servidores do Poder judiciário da União tem por objetivo fomentar as atividades do segmento de segurança institucional, uma necessidade cada vez mais constante.

Os Arts. 31 e 32 definem os cargos que integram a segurança, bem como delinea seus princípios;

Os arts. 33 a 35 dão as atribuições dos cargos, de uma maneira abrangente. Desta forma, os ocupantes destes cargos estariam amparados pela lei penal em suas funções, ao contrário do que ocorre hoje, onde o agente e o inspetor de segurança não estão abrangidos pela excludente do estrito cumprimento do dever legal, uma necessidade básica para o fiel exercício de suas funções. Com a ausência da



previsão legal de suas atribuições, o agente hoje em sua maioria está em desvio de função, dado à fragilidade das resoluções que estabelecem suas atividades.

Os Arts. 36 e 37 tratam do ingresso no cargo, bem como inserem a Segurança Institucional nas carreiras de Estado, o que também sugerimos para toda a categoria. É uma necessidade, para impedir a terceirização de suas atividades.

Os Arts. 38, 39 e 40 sugerem uma melhor e mais adequada seleção por ocasião do concurso, uma prioridade para os cargos de natureza de segurança. A seleção mais apurada visa dar mais segurança na contratação, em razão do necessário equilíbrio emocional que o profissional de segurança deve possuir.

Os Arts 41 a 44 são apenas sugestivos, pois a ascensão funcional ainda depende de mudança constitucional. Desta forma, sugerimos o mesmo tratamento que for definido ao conjunto da categoria.

Já o Art 45 trata do poder de polícia, que não deve ser confundido com o poder da polícia. São coisas distintas. O poder de polícia é um instrumento de atuação do servidor da segurança, pois sem ele, a sua atividade fica limitada. O melhor exemplo, e muito bem-sucedido poder de polícia concedido por lei a um Corpo de Segurança é o instituído pela Lei nº 6.149/74, que deu poder de polícia aos seguranças metroviários de todo o país. Ninguém consegue imaginar hoje, por exemplo, a segurança do Metrô de São Paulo sem essa garantia. É uma das melhores seguranças do país, que não necessita de nenhum apoio policial nas dependências do metrô, inclusive em dias de jogos de futebol, onde seus agentes de segurança exercem as funções de polícia, com resultados muito bons para a população que se utiliza desse sistema de transporte.

Quanto à carteira funcional com fé pública, sugerimos a toda a categoria, pois só pode ser dada por lei.

Sobre o porte de arma concedido por lei, trata-se de uma exigência da própria lei de armas, o que irá colocar os tribunais que já dispõem de seguranças armados na legalidade, com critérios rígidos, já definidos pelo legislador.

Quanto ao ingresso e trânsito livres em razão do serviço em locais abertos ao público, é uma necessidade inquestionável, pois hoje o agente de segurança depende, para exercer seu trabalho, de favores e concessões de todo tipo, por não possuir essa garantia legal. O agente, no exercício de sua função, não pode ser barrado ou impedido de exercer sua atividade, que por suas peculiaridades se dá em regime integral e em qualquer local.

Sobre a assistência jurídica, hoje nenhum tribunal do país conta com esse serviço, fazendo com que o servidor arque com seu próprio bolso qualquer causa jurídica que se envolva, desde um acidente de trânsito até uma legítima defesa, por exemplo. Trata-se, também, de uma causa para toda a categoria.

Quanto à assistência à saúde em serviço e seguro de vida e de acidentes, é uma necessidade da segurança, pois as seguradoras se recusam a fazer apólices para profissionais de segurança.

Sobre as prerrogativas em carteira funcional, visam dar maior publicidade com relação a terceiros.

O Art. 47 fala da disciplina e hierarquia, fundamentais para a segurança.

O Art. 48 trata do controle da atividade de segurança, feito pelas corregedorias dos tribunais e conselhos.

O Art. 49 estende a GAS para os inativos e para os detentores de FCs e CJs exclusivas das áreas de segurança, pois os chefes das áreas da segurança também exercem tais atividades.

O Art. 50 equipara a GAS às FCs e CJs, para efeito de remoção e cessão, desde que para as áreas de segurança, vedada a cessão para outras áreas.

O Art. 51 deve ser aprovado para toda a categoria, pois reconhece a atividade jurídica dos servidores do judiciário (que ironicamente recebem a GAJ), para efeito de concurso público.

O Art. 52 é apenas sugestivo, pois deve ser encaminhado em projeto específico.